



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na
Província de Inhambane:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mpopene.

Associação de Produtores Nivenhe de Mecutamala.

Associação de Produtores de Nametil.

Associação de Professores Reformados da Maxixe - APREMAX.

Associação The Light of Tomorrow.

AA Gadgets – Sociedade Unipessoal, Lda.

Alfa Minerais, SU, Lda.

Angel Serviços, SU, Lda.

Apex Transpote & Logística, SU, Lda.

Arbis Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda.

Aros, Limitada.

Austral Linguas & Serviços, SU, Lda.

Bazar Limpopo, Lda.

Beauty By M.K – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira Smart Port Development, Lda.

Blue Waves, Limitada.

CGRL-Comité, Gestão, Reciclagem de Lixo e Serviços, Lda.

Consórcio Fortec.

Cooperativa Agrária de Multiplicadores de Sementes de Mogovolas

- MUSEMO - Coop, Lda.

Danqueni Investimentos & Serviços, S.U, Lda.

Easy Fast Solution – Sociedade Unipessoal, Lda.

EE2 Comércio \$ Serviços, SU, Lda.

ENCIA – Empresa Nacional Construção Imobiliária e Arrendamento,
Lda.

Escola de Condução Afro, SU, Lda.

Escola de Condução Bobole, SU, Lda.

Everlegend Holding, SU, Limitada.

Global Seals Moçambique Private, Lda.

Grupo Alfa, Lda.

Karven MZ, Limitada.

LBH Mozambique, Lda.

Leadership Education and Health Consulting, Limitada.

Lev Bet Mozambique, Limitada.

Limpopo Rent a Car, Lda.

Martinho Milton Daniel Sibia, Lda.

MC- Meta Capital, Lda.

Mozfreshlink Import & Export, Limitada.

MW-Lunguissa, Limitada.

N&M Prime Solutions, Lda.

Ndatenda Universal Service, Lda.

Nextthink Mozambique, Limitada.

Nuko Investiments – Sociedade Unipessoal, Lda.

O Império do Pão, SU, Lda.

Optimundo, Lda.

Othuneya Joias, Lda.

Owani Festival, Limitada.

Paradise Investiments and Service, Limitada.

PJR Minerals Moz, Lda.

Plenio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Moz, Limitada.

Rei das Capulanas, SU, Limitada.

Sociedade de Investimentos, Formação e Consultoria, Lda.

Sosipapa, Limitada.

The Order Shopping, Lda.

Tsokotsa's Juices, SU, Lda.

Ujimalogix Mozambique, Lda.

Urbanix Clean, Lda.

Verdadeira Visão da Baleia, Lda.

Viveres, Lda.

Work It Global Consulting & Services, SU, Lda.

ZH New Materials Technology Co, Lda.

Cooperativa Tsacale União Mineira.

Akelana Eventos & Serviços, SU, Lda.

3L Capital & Equity Group, S.A.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Adélia Américo Nhanala Chamo e Celio António Chamo, a efectuar a mudança do nome do seu filho António Arched Célio Chamo, para passar a usar o nome completo de Arched Célio Nhanala Chamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane

Despacho

Um grupo de dez cidadãos, veio requer o reconhecimento da Associação de Professores Reformados da Maxixe - APREMAX, com sede na Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e este conjugado com alínea a), do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, aplicável por força da alínea a), do artigo 26, da Lei n.º 07/2019, de 31 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Professores Reformados da Maxixe, abreviamente designada por APREMAX.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane, 11 de Abril de 2025. — A Secretária do Estado, *Bendita Donaciano Lopes*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação The Light of Tomorrow, representado pela senhora Maria Lúcia da Silva Rodrigues Francisco, portador de B.I n.º 110100339368B, emitido de Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, a 10 de Maio de 2024, residente no Distrito de Moatize, no Bairro 1.º de Maio, representante da mesma, requereu ao Governador de Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo no 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação The Light of Tomorrow.

Conselho Executivo Provincial de Tete a 19 de Maio de 2026. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Mogovolas

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores Nivenhe de Mecutamala do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido do respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Produtores Nivenhe de Mecutamala, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores Nivenhe de Mecutamala, do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 17 de Janeiro de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Multiplicadores de Semente de Mogovolas do Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido do respectivo estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Multiplicadores de Semente de Mogovolas, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Multiplicadores de Semente de Mogovolas do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 28 de Março de 2023. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Mpopene em Nametil, Localidade de Nametil-sede, no Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido do respectivo estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Mpopene, em Nametil, no Povoado de Mpopene, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral,

Conselho Direção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mpopene, Localidade de Nametil-sede no Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 11 de Junho de 2025. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores de Nametil, Localidade de Nametil-Sede no Posto Administrativo de Nametil, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido do respectivo estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Produtores de Nametil, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores de Nametil, da Localidade de Nametil-Sede Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 20 de Novembro de 2025. —
O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mpopene

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105055717, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Mpopene, constituída entre os membros:

Belito João Muuvonhiua, nascido a 2 de Janeiro de 1983, portador de BI n.º 031102909831N, filho de João Muuvonhiua o e de Adelina Alfredo, Olivia Neuala, nascido a 20 de Maio de 1983, BI n.º 031108878304M, filho de Neuala Munarula e de Eugenia Caixão;

Rosário Saulino, nascido a 1 de Janeiro de 1972, portador de BI n.º 031108868111C, Saulino Viegas e de Isabel Furar, Mastonio Alberto Mohalana, nascidos no dia 9 de Setembro de 1999, portador do BI n.º 031108877312N, filho de Alberto Colico e de Julieta Mohalana;

Castro Diogo Palice, nascidos no dia 12 de Novembro de 1988, portador do BI n.º 031107930419J, filho de Diogo Palice e de Quinleve Niua, Momade Adelino, nascidos no dia 22 de Outubro de 1997, portador do BI n.º 031106607919B, filho de Adelino Niquia e de Mariamo Assuate;

Vilela Lione, nascidos no dia 16 de Junho de 1983, portador do BI n.º 031108878301J, Filho de Lione Nahera e de Amelia Muhiue, José Abílio, nascidos no dia 7 de Fevereiro de 1992, portador do BI n.º 031108872766I, Fil, Abílio Francisco e de Santima Ernesto, Elisa Mupi Nikonho, nascidos no dia 25 de Janeiro de 1978, portador do BI n.º 0311079694493J, filho de Mupi Nikonho e de Piamuene Nikuari, António João,

nascidos no dia 12 de Março de 1984, portador do B.I n.º 031104715482M, filho de João Muvonhiua e de Adelina Alfredo. Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adota a denominação de Associação Mpopene, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil sede, Localidade de Nametil, na Comunidade de Mpopene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objetivos da Associação Mpopene.

- a) a associação tem como objetivo, o desenvolvimento das atividades de criação e comercialização de frango de corte com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades

rurais através de processo de poupança;

- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice - presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos:

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de Eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 05 membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 presidente, 1 vice- presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por Mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- b) os membros podem ser eleitos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas no valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da

assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram na s obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntária: os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral;

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros abaixo do numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Associação de Produtores Nivenhe de Mecutamala

Sumaila Pereira, nascido a 8 de Março de 1958, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador de BI n.º 031105216708B, filho de Pereira Macuta e de Temessa Hetela;

António Muaquia, nascido a 3 de Fevereiro de 1972, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador do BI n.º 031107312469P, filho de Muaquia Manuel e Lucia Namurico;

Daniel Carlos, nascido a 4 de Abril de 1980, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador de BI n.º 031108881356D, Carlos Nazare e de Arlinda António;

Faustino António Cohaneque, nascidos no dia 10 de Março de 1975, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador do BI n.º 031108877374B, filho de António Cohaneque e de Helena Loja;

Felizardo Francisco, nascido a 27 de Julho de 1977, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador do BI n.º 031108877255P, filho de Francisco Alberto e Lúcia Tomas.

Maurício Gustavo, nascido a 4 de Junho de 1981, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador do BI n.º 031101663659I, filho de Gustavo Trato e de Joana Julieta Maloja;

Fernando Joaquim, nascido a 8 de Junho de 1951, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador do BI n.º 030107839356S, filho de Joaquim Martinho e de Fátima Gonçalves;

Marcelino Paulo, nascido a 3 de Março de 1973, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador do BI n.º 031107930526A, filho de Paulo Silva e de Alzira Luís;

Manuel António Albino Mutequia, nascido a 2 de Janeiro de 1986, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador do BI n.º 031101663641C, filho de António Mutequia e Helena Albino;

Benedito Gustavo Araibo, nascidos a 16 de Agosto de 1993, natural de Nametil-Mogovolas, residente no Bairro Mecutamala, portador do BI n.º 031107304717P, filho de Gustavo Araibo e de Maria Francisco.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adota a denominação de Associação de Produtores Nivenhe de Mecutamala, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil sede, Localidade de Nametil, na Comunidade de Mecutamala.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação de Produtores Nivenhe.

- a) a associação tem como objetivo, o desenvolvimento das atividades de criação e comercialização de frango de corte com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança.

- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria;

Cinco) A assembleia devere discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos:

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de Eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 05 membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- b) os membros podem ser eleitos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação**(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas no valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado devere pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram na s obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntária: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de numero de membros abaixo do numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;

- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Omisso nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

**Associação de Produtores de Nametil**

António Vida, nascido a 3 de Fevereiro de 1973, natural de Nametil-Mogovolas, Bairro Mecutamala, portador de B.I n.º 031105963923N, filho de Germano Vida e de Maria Tariha;

Castro Patinho Muiba, nascido a 23 de Março de 1984, natural de Nametil-Mogovolas, Bairro Mecutamala, portador do B.I n.º 031104087384C, filho de Patinho Muiba e Conceição Mesa;

Ricardo Ernesto Muchamula, nascido a 1 de Agosto de 1975, natural de Nametil-Mogovolas, Bairro Mecutamala, portador de B.I n.º 031108875454C, filho de Ernesto Muchamula e de Susana Levecha;

Ibraimo Abacar, nascido no dia 8 de Novembro de 1977, natural de Nametil-Mogovolas, Bairro Mecutamala, portador do B.I n.º 030102862194S, filho de Abacar Muapala e de Margarida Marta;

Isabel Mario, nascido a 5 de Abril de 1988, natural de Nametil-Mogovolas, Bairro Mecutamala, portador do B.I n.º 031108876938J, filho de Mário Rita e Serafina Daniel;

Tome António Manuel, nascido a 3 de Novembro de 1994, natural de Nametil-Mogovolas, Bairro Mecutamala, portador do B.I n.º 031108867004B, filho de António Manuel e de Eugénia Adriano;

Cristovão Agostinho, nascido a 5 de Janeiro de 1955, natural de Nametil-Mogovolas, Bairro Mecutamala, portador do B.I n.º 031104939449J, filho de Agostinho Vinhane e de Rosalina Vanhonha;

Armando Francisco, nascido a 22 de Novembro de 1964, natural de Nametil-Mogovolas, Bairro Mecutamala, portador do B.I n.º 031107304705A, filho de Francisco Nantepa e de Rosa Levecha;

Andre Quanhia, nascido a 10 de Agosto de 1969, natural de Nametil-Mogovolas, Bairro Mecutamala, portador do B.I n.º 031101396867B, Filho de Quanhia Nacare e Helena Lino.

Ernesto Alexandre, nascido a 12 de Abril de 1962, natural de Nametil-Mogovolas, bairro Mecutamala, portador do B.I n.º 031104268021S, filho de Alexandre Carunha e de Ermelinda Muatama.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adota a denominação de Associação de Produtores de Nametil, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil sede, Localidade de Nametil, na Comunidade de Mecutamala.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação de Produtores de Nametil: o desenvolvimento das atividades de aquisição de uma máquina de processamento de milho:

- a) com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;
- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria;

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos:

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de Eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 05 membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- b) os membros podem ser eleitos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas no valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram nas obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntária: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de numero de membros abaixo do numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Omisso nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Associação dos Professores Reformados da Maxixe - APREMAX

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a associação supra mencionada, sob o NUEL 105048283, constituída no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, por: Vitória Fabião Mbiza, Glória de Jesus Vicente, Lúcia Victor, Jorge Ernesto, Agostinho Mudumela, Amélia Sique,

Sidónio Mário Ianga, Victória Leonardo e Albino Massada Armindo Mangula. Que regerá entre outras, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza âmbito, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e natureza)

Um) A Associação dos Professores Reformados da Maxixe, adiante designada APREMAX é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A APREMAX é de carácter humanitária, social e moral, propondo-se a desenvolver esforços para que toda sociedade se envolva na luta pela preservação da moral e dos bons costumes. APREMAX é apartidária e independente.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APREMAX é de âmbito Provincial podendo, porém, criar delegações distritais ou outras formas de sua representação em toda a Província de Inhambane.

Dois) A APREMAX tem a sede na Cidade da Maxixe.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

APREMAX prossegue os seguintes objectivos:

- a) reforçar as relações sociais entre os seus membros, cultivando o espírito de amor amizade e solidariedade;
- b) defender os interesses dos membros na sua luta pelo bem da família;
- c) encorajar a integração dos professores reformados na associação;
- d) desenvolver a prática de actividades humanitárias em benefício dos membros em particular e dos familiares destes;
- e) prestar assistência às crianças carenciadas das escolas públicas;
- f) promover actividades sócio culturais e humanitárias.
- g) desenvolver relações de amizade com outras associações nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, classificação, direitos, deveres e sanções disciplinares

ARTIGO QUARTO

(Caracterização)

Podem ser membros da APREMAX todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras, maiores de 18 (dezoito) anos, desde que aceitem os objectivos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Classificação dos membros)

Os membros da APREMAX classificam-se em:

- a) Fundadores – Aqueles que tiveram a ideia de criar a APREMAX;
- b) Ordinários – São aqueles admitidos depois da constituição da associação bem como aqueles que forem admitidos depois da celebração da escritura pública do seu reconhecimento;
- c) Contribuintes – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se propõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Honorários – São os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os membros da APREMAX têm os seguintes direitos:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) exercer o direito do voto, não podendo votar como mandatário de outrém;
- c) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- d) ser informado dos planos e das actividades da associação;
- e) ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesse pelos órgãos sociais;
- f) adquirir o cartão de membro de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os membros da APREMAX têm os seguintes deveres:

- a) observar as disposições do presente estatuto, programas e regulamento interno;
- b) cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;

- c) pagar a jóia e respectivas quotas;
- d) contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- e) cuidar e utilizar de forma racional os bens da associação;
- f) prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Aos membros que infligirem deliberadamente as disposições do presente estatuto ser-lhes-ão aplicada as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) multa de valor a ser determinada em regulamento interno.
- d) suspensão das suas funções por tempo a ser regulamentado,
- e) afastamento dos cargos directivos,
- f) expulsão.

Dois) A pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros

ARTIGO NONO

(Fundos)

Constitui fundos da APREMAX:

- a) jóias e quotas mensais;
- b) aquisição de cartões de membro;
- c) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos da APREMAX:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APREMAX, é constituído por todos os membros que se encontram em pleno gozo do seu direito estatutário.

Dois) Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por: um presidente, um vice-presidente, um secretario e dois vogais.

Três) Assembleia Geral, é eleita em votação com maioria qualificada, por lista, para um mandato de 4 (4) anos renovável por mais um período consecutivo e por mais dois períodos intermitentes.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano, por convocação do respectivo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, através de convocatórias enviadas aos membros, com a indicação do dia, local, hora bem como a agenda de trabalhos.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Seis) As deliberações sobre as alterações de estatuto exigem uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos órgãos directivos;
- b) fixar o valor da jóia e de quotas mensais;
- c) apreciar e aprovar o plano anual de actividades;
- d) apreciar e aprovar as contas e o balanço financeiro;
- e) ratificar a admissão de novos membros;
- f) deliberar sobre as alterações de estatutos;
- g) deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) deliberar sobre recursos;
- i) deliberar sobre outros assuntos que forem apresentados para discussão e decisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administrativo, sendo composto por: presidente, um vice-presidente, um tesoureiro quatro vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e sempre que for necessário.

Três) As deliberações dos Conselhos de Direcção são tomadas por maioria simples através de voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) apresentar e gerir as actividades da associação;
- b) garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares da associação;
- c) adquirir os meios necessários para o melhor funcionamento da associação;
- d) representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as Autoridades Governamentais e Estatais;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) orientar a acção do Conselho de Direcção;
- b) assinar cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências de secretário)

Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar o presidente na condução dos destinos da associação;
- b) substituir o presidente no caso de ausência ou impedimento;
- c) organizar o banco de dados dos membros;
- d) organizar todo o expediente para actos administrativo/ abertura de conta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) movimentar fundos e arrecadar receitas, conforme a sua natureza;
- b) efectuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas ao nível de Conselho de Direcção;
- c) cobrar e depositar os valores monetários em estabelecimentos de créditos apropriados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é de fiscalização e auditoria das actividades da APREMAX, sendo constituída por um Presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal renui-se de três em três meses em sessões ordinárias, podendo reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Competência do Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e escrituração da associação;

b) dar parecer ao relatório de contas e balanço submetidos pelo Conselho de Direcção.

c) apresentar o relatório das actividades realizadas sempre que houver secção ordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Elaboração dos regulamentos internos é da Competência do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções a aplicarem aos membros que violarem as disposições estatutárias e ou regulamentares serão definidas em regulamento específico.

Três) O número de departamentos e seu funcionamento será definido em regulamento geral interno.

Quatro) Tudo quanto tiver sido omissos nos presentes estatutos será resolvido recorrendo-se à legislação aplicável a pessoas colectivas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação The Light of Tomorrow

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105074081 a sociedade Associação The Light of Tomorrow, constituída por documento particular a 25 de Maio de 2026, por: Maria Lúcia da Silva Rodrigues Francisco, Kenneth Wayne Morris, Nathan Choto, Lucrécia Rodrigues Francisco, Edson Carlos Portimão, Laura do Livramento Eugénia Serrão, Lara Carina da Graça Machado, Olívia Rudo Chizunguza, Euridice Serrão de Sousa, João Felisberto João Rodrigues, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação The Light Of Tomorrow, abreviadamente designada por TLT, é uma associação sem fins lucrativos de solidariedade social, cultural e educacional, constituída por vontade dos seus membros, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A TLT, é uma Associação de âmbito provincial, com sede no Bairro Bagamaio, Unidade 3, Casa n.º 8, Cidade de Moatize, Província de Tete, podendo criar delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objetos

A TLT prossegue fins de natureza social, cultural e educacional conducente à integração dos beneficiários no processo de ensino e aprendizagem, em especial:

- a) formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspetos cultural, social e cognitivo, com relevância para o ensino de inglês com programas da *cambridge*;
- b) promover o patrocínio financeiro, a edificação, a direção e a boa gestão de centros educacionais, escolas e outros projetos e atividades sociais de desenvolvimento às comunidades rurais, de baixa renda, e outras.

CAPÍTULO II

Dos membros, filiação, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membros é da competência da Direção Executiva sob proposta de qualquer interessado, pessoa singular ou coletiva.

Dois) À Assembleia Geral compete a homologação das admissões a membro da associação.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Os associados da TLT, podem ser pessoas singulares ou pessoas coletivas, agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Fundadores – todos aqueles que compõem o grupo de pessoas que idealizaram a criação da Associação TLT, promovem os objetivos da organização, pagam as quotas e jóias estabelecidas, e, como tal, constam do registo notarial do pacto social;
- b) Efetivos – todos aqueles que aderem formalmente à Associação TLT, contribuem ou promovem para a prossecução dos objetivos associativos e pagam as quotas e jóias estabelecidas;

c) Associados – As pessoas singulares, não compreendidas nas alíneas precedentes, bem como as pessoas coletivas, decididas a colaborar com a TLT, contribuindo para o seu fortalecimento material ou financeiro, por isso, inscritas pela Direção Executiva.

Quatro) Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que pela relevância dos serviços ou préstimos à causa da TLT, sejam propostos e aceites como tal pela Associação.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro da TLT aquele que:

- a) solicitar por escrito a sua desvinculação voluntária da TLT;
- b) permanecer em situação de suspensão por falta de pagamento de quotas por período superior a vinte e quatro meses consecutivos, sem regularização;
- c) praticar atos graves ou reiterados que atentem contra os objetivos, prestígio, imagem, património ou regular funcionamento da TLT;
- d) violar de forma grave ou reiterada os deveres estatutários, legais ou regulamentares.

Dois) A perda da qualidade de membros produz os seguintes efeitos:

- a) cessação imediata de todos os direitos da TLT;
- b) perda de cargos exercidos nos órgãos sociais, quando aplicável;
- c) impossibilidade de representar a TLT, sob qualquer forma.

Três) A perda de qualidade de membros não confere o direito à restituição de quotas ou contribuições já efetuadas.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para qualquer órgão da TLT;
- c) requerer a convocação de assembleia extraordinária nos termos dos estatutos;
- d) reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da TLT à luz do disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos.

Dois) Os membros fundadores têm voto de qualidade, nas deliberações sociais, ainda, o direito de veto nos casos de modificação ou alteração dos objetivos sociais e extinção por deliberação social da associação.

Três) Todo membro efetivo é elegível para os corpos sociais desde que possua o tempo de filiação mínimo de um ano.

Quatro) Os membros associados e honorários não gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c) do n.º 1.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros fundadores e efetivos:

- a) participar nas atividades da TLT;
- b) desempenhar efetiva e eficientemente os cargos para que for eleito ou designado e demais funções que lhe sejam atribuídas;
- c) conhecer, aplicar e cumprir a lei das associações, os estatutos, os regulamentos e outras normas da TLT;
- d) acatar as deliberações dos órgãos, sem prejuízo dos recursos a que estes possam dar lugar;
- e) pagar as quotas pontualmente de acordo com os valores em vigor.

Dois) São deveres gerais de todos os membros:

- a) defender e promover a boa imagem da associação no plano nacional e externo;
- b) angariar apoios material e financeiro para a prossecução dos objetivos sociais da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO NONO

Princípios gerais

Um) São órgãos centrais da TLT:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Mesa da Assembleia Geral;
- c) a Direção Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que pode ser designado ad hoc sempre que circunstâncias pessoais, legais, estatutárias ou regulamentares o exigirem.

Três) Na TLT existem ainda as funções de Diretor-Geral, Diretor Executivo, e Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete à Direção Executiva estabelecer em regulamento próprio a organização e funcionamento do TLT e de qualquer delegação local.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Um) Os órgãos sociais da TLT são eleitos por período de cinco anos.

Dois) Com a exceção da Assembleia Geral, os candidatos aos órgãos do TLT devem apresentar-se ao sufrágio para mandatos pessoais nos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Diretor-Geral, Diretor Executivo, e Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Para cada ciclo eleitoral será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Executiva, a diretiva sobre procedimentos eleitorais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza dos mandatos

Um) Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.

Dois) Os membros dos corpos sociais devem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam confiança dos respectivos órgãos.

Três) Os mandatos são renováveis apenas três vezes consecutivas.

Quatro) O membro cessante pode recandidatar-se no novo ciclo eleitoral seguinte à sua cessação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modo de votação

Um) Não é permitido votar por meio de representação.

Dois) Para os atos eleitorais será criada uma comissão constituída por presidente, dois secretários e fiscalizada pelos delegados de lista.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão supremo da TLT é dirigida pela respectiva Mesa e constituída pela totalidade dos seus membros com direito de eleger e ser eleito e dos membros com direito de participação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete designadamente à Assembleia Geral:

- eleger a sua mesa;
- estabelecer a política e as linhas gerais de organização e atuação da TLT;
- aprovar a regulamentação interna de âmbito geral;
- estabelecer a quotização dos membros conforme as categorias;
- decidir em última instância, quer sobre os conflitos interorgânicos, quer sobre os recursos interpostos por membros nos termos do presente estatuto;
- aprovar as alterações dos estatutos;
- aprovar a adesão da TLT a organismos nacionais e internacionais;

h) apreciar e votar o relatório de contas de gerência da Direção Executiva, bem como o orçamento e o programa de acção para o quinquénio.

Dois) Exige-se a maioria qualificada de dois terços para a matéria constante das alíneas f) e g) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e eleição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita no início de cada mandato e pode ser constituída por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- orientar os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral;
- por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, promover e coordenar a discussão de propostas sobre a revisão dos estatutos, de demissão de membros de um órgão da TLT, fusão, cisão ou extinção da TLT, em assembleia geral extraordinária.
- demissão de um ou mais membros dos cargos eleitos por sufrágio;
- eleição de novo presidente em casos de morte do titular em exercício, desde que ela ocorra num período não superior a trinta e seis meses do mandato.

Dois) Para exercício das suas competências, a Mesa da Assembleia Geral, mantém-se em atividades permanentes, conforme o calendário de trabalho por si elaborado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete designadamente:

- dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral;
- dar encaminhamento ao expediente dirigido a mesa da Assembleia Geral;
- dar posse aos corpos sociais da TLT;
- assinar as deliberações e diretivas da Mesa da Assembleia Geral;
- representar a TLT nos atos públicos, a convite.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e convocatórias da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes em cada mandato.

Três) O mesmo órgão reúne extraordinariamente:

- sob proposta da Direção Executiva;
- a pedido do Conselho Fiscal;
- a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- por solicitação de dois terços dos membros da TLT.

Quatro) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos noventa dias de antecedência por meio de uma carta dirigida a todos os membros, na qual constará a agenda de trabalhos, bem como o local das sessões.

SECÇÃO II

Da Direção Executiva

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição da Direção Executiva

A Direção Executiva é o órgão executivo provincial da TLT, sendo constituída por:

- diretor geral;
- três diretores executivos;
- chefes de departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da direção Executiva

À Direção Executiva compete designadamente:

- assegurar e gerenciar o desenvolvimento da TLT;
- criar e assegurar os serviços necessários para a prossecução dos objetivos da associação;
- contratar o pessoal necessário para o efetivo funcionamento dos serviços da associação e demiti-lo sempre que os interesses da TLT o exijam;
- representar a associação em juízo e fora dele;
- elaborar o relatório de atividades desenvolvidas ao longo do biénio e ou quinquénio, bem como relatório de contas de gerência e orçamento geral da associação e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- aplicar sanções aos associados que infringam as normas legais, deste estatuto, regulamentos internos e outras normas, em conformidade com o artigo oitavo;

- g) deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- h) gerir e controlar o património, recursos humanos e financeiros da TLT;
- i) propor à Assembleia Geral a filiação da TLT em organizações congêneres e afins, nacionais e estrangeiras, e propor a representação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências especiais dos membros da Direção Executiva

Um) Compete ao diretor-geral:

- a) apresentar propostas sobre políticas, programas, planos e estratégias de organização e desenvolvimento da TLT;
- b) apresentar propostas para a constituição dos departamentos e outros sectores afins, ouvidos os Diretores Executivos de cada uma das áreas de direção orgânica;
- c) coordenar e dirigir as atividades da direção Executiva e presidir as respetivas reuniões;
- d) distribuir tarefas aos membros da direção Executiva relativas à organização, funcionamento ou cumprimento de decisões ou deliberações dos órgãos superiores;
- e) propor o número do pessoal a ser contratado conforme a orgânica da TLT aprovada pela direção Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) representar a Direção Executiva junto de instituições públicas ou privadas, e no fórum judicial, com poderes de delegação.

Dois) Compete em geral aos diretores executivos, e nas respetivas áreas de direção:

- a) substituir o diretor-geral por delegação de competências, de forma rotativa, nos casos de impedimento ou ausência;
- b) coadjuvar o diretor-geral na elaboração de programas e planos de atividades da associação;
- c) propor a execução de tarefas específicas nas áreas orgânicas da associação;
- d) verificar, assegurar e garantir a observância das deliberações da Direção Executiva;
- e) manter a Mesa da Assembleia Geral, a direção Executiva, e o Conselho Fiscal informados através dos relatórios das várias atividades desenvolvidas em diferentes sectores e departamentos;
- f) coadjuvar o diretor-geral na monitoria, avaliação e na elaboração de informações sobre o cumprimento

das tarefas preconizadas nos diferentes programas e planos de actividades;

- g) estabelecer a ligação efectiva entre a Direcção Executiva e as esferas orgânicas e com a massa associativa;
- h) convocar e dirigir as sessões de trabalho da respetiva área orgânica;
- i) prestar contas sobre a área de actividade que dirige.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da Direção Executiva

Um) A Direção Executiva da TLT obriga-se com as assinaturas de dois dos seus membros, devendo um deles ser o diretor que superintende a área de finanças ou contabilidade, sempre que se trate de operações que envolvam despesas ou contas.

Dois) Para atos de expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Periodicidade de reuniões

A direção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela observância do cumprimento das leis, dos estatutos, dos regulamentos internos e demais determinações dos órgãos da TLT.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros designadamente:

- a) presidente;
- b) um secretário;
- c) um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação;
- b) dar parecer sobre o relatório, plano de actividades, conta e orçamento; e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Direcção Executiva da TLT;
- c) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção Executiva da TLT;
- d) fiscalizar a observância de todas as orientações demandadas dos órgãos da associação em matéria económica e financeira;

e) solicitar anualmente uma auditoria externa às contas da associação, por forma a garantir transparência, evitando atos de corrupção na gestão financeira e patrimonial da instituição;

f) propor à assembleia do seu escalão, a dissolução da direção da delegação de sua área, quando as auditorias revelarem incidências de atos de corrupção na gestão de fundos da TLT.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) remeter à Direção Executiva da TLT e a Mesa da Assembleia Geral informações de todas as irregularidades verificadas no âmbito do cumprimento das tarefas do órgão;
- b) presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) propor equipas de trabalho envolvendo outros membros da TLT, sempre que se justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património e fundo da TLT

Um) Constituem o património da TLT os bens e os valores, que integrem o conjunto de móveis, imóveis, recursos financeiros, e outros direitos, decorrentes de aquisições, doações, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, destinados à prossecução dos objetivos da TLT.

Dois) A associação terá um fundo inicial de 10.000,00MT (dez mil meticals).

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Receitas

Constituem receitas da TLT:

- a) a quotização dos associados;
- b) os subsídios e donativos concedidos por outras entidades;
- c) as importâncias resultantes de iniciativas que visem a recolha de fundos;
- d) outros ingressos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Alterações dos estatutos

As alterações dos presentes estatutos poderão ser efetuadas em qualquer sessão da Assembleia Geral, sendo consideradas válidas quando aprovadas por três quartos dos membros efetivos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção ou dissolução da TLT

Um) A TLT poderá ser dissolvido:

- a) por decisão de todos os membros;
- b) por imperativo legal.

Dois) A dissolução da TLT só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, convocada especialmente para o efeito e por maioria de três quartos dos membros efetivos presentes.

Três) Quando decidida a dissolução da TLT, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumprir com os preceitos legais, remeterá o património existente à instituição nacional que prossiga os mesmos fins desta associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Vídeos conferência e teletrabalho

Um) As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos da TLT, nomeadamente, da Assembleia Geral, da Direção Executiva e do Conselho Fiscal podem decorrer com recurso aos meios eletrónicos, com respeito às regras sobre o quórum.

Dois) A actividade laboral e formativa na TLT, que não obrigue seja presencial, pode ser realizado por meios eletrónicos, isto é, por teletrabalho e vídeos conferência.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Interpretação, conflitos e fórum

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais vigentes no País.

Dois) O presente estatuto deve ser complementado por um regulamento interno e um regulamento remuneratório.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral esclarecer as dúvidas suscitadas na aplicação das normas estatutárias e de regulamentos da TLT, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) A TLT responsabilizar-se-á por todos os atos dos seus membros na realização do respetivo mandato estatutário.

Cinco) Os casos omissos dos presentes estatutos serão resolvidos:

- a) através do regulamento interno e de regulamentos específicos de cada área orgânica;
- b) deliberações da Assembleia Geral assentes em critérios legais e pareceres técnicos de fontes independentes.

Seis) Na resolução de conflitos com terceiros ou laborais, a TLT priorizará sempre o diálogo e a arbitragem.

Sete) A associação adota as leis moçambicanas e o foro de Tete, na resolução de conflitos.

Está conforme.

Tete, 2 de Junho de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

AA Gadgets – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado o presente contrato de sociedade, AA Gadgets – Sociedade Unipessoal, Lda, localizada na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 404, Bairro Central, Andar R/C, Kampfumo, Cidade de Maputo, com 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 105049109.

Muhammad Arshad Malik, solteiro maior de 46 anos de Idade, de nacionalidade paquistanesa proprietário do DIRE n.º 10PK00093610S, emitido a 29 de Maio de 2019, pela Migração de Maputo residente na Avenida Mao Tsetung, n.º 1224.

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Gadgets – Sociedade Unipessoal, Lda. Tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 404.

SEGUNDO ARTIGO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto: comércio grosso de material elétrico, eletrodomésticos e acessórios de telefone.

TERCEIRO ARTIGO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social, 10.000,00 MT (dez mil meticais), integralmente realizado em espécie, correspondente a um único sócio.

QUARTO ARTIGO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) Compete aos sócios a responsabilidade da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, devendo servir as uma unica assinatura do unico sócio em caso de transação bancárias.

Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Alfa Minerais, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade Alfa Minerais, SU, Lda, registada sob n.º 100191024, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram os artigos primeiro, segundo e décimo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social de Zeta Mining Moz, SU, Lda, abreviadamente ZMM, Lda.

Dois) (...).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 842, Edifício do Hotel Milénio, no Bairro Urbano Central, na Cidade de Nampula.

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) Para o presente triénio fica nomeado o senhor Sreeram Pativada para administrador único.

Está conforme.

Nampula, 10 de Junho de 2026. —
O *Leonardo Armando.*

Angel Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo efectuado em dez de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105058427, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Angel Serviços, SU, Lda.

A sociedade é constituída ao abrigo da legislação vigente na República de Moçambique e rege-se pelos respectivos estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Angel Serviços, SU, Lda, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 3892, esquina com Avenida para o Palmar, Bairro de Polana Caniço B, Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) confeitaria, produção e comercialização de doces (bolos, sobremesas, bolachas e produtos similares);
- b) catering;
- c) fornecimento de refeições;
- d) decoração de eventos;
- e) curso de culinária;
- f) exercício de actividade comercial de venda e aluguer de artigos de mercearia, agropecuária, escritório e papelaria; e,
- g) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela sócia Angélica de Adelaide Luís Tembe Masquil.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Angélica de Adelaide Luís Tembe Masquil, que fica nomeado desde já sócio-administrador, sendo necessária a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar alguém para a representar.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Apex Transpote & Logística, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 105075590, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Apex Transpote & Logística, SU, Lda constituída pelo sócio Muhammad Saif Mahomed, com NUIT n.º 149363327, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110300203519F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete a 12 de Fevereiro de 2026, residente na U/C, bairro de Dimaca, Cidade de Tete. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Apex Transpote & Logística, SU, Lda, é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro de Muanona, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) aluguer de veículos e viaturas;
- b) transporte de carga e mercadorias;
- c) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, Muhammad Saif Mahomed.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pela sócia, Muhammad Saif Mahomed, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Arbis Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi celebrado o presente contrato de sociedade, Arbis Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, localizada na Rua Irmaos Rubi, n.º125, Bairro Chamanculo, Andar R/C, Kalhamakulo,

Cidade de Maputo, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 105049109.

Muhammad Youssuf, solteiro maior de 26 anos de Idade, de nacionalidade paquistanesa proprietário do DIRE n.º 11PK00017947, emitido a 29 de Maio de 2019, pela Migração de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1224.

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arbis Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Rua Irmaos Roby, n.º 125 R/C.

SEGUNDO ARTIGO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto: comércio grosso de material eléctrico, eletrodomésticos eletrodomésticos em geral comércio a grosso material de ferragem vestuário cosméticos e material de ferragem.

TRECEIRO ARTIGO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social, 10.000,00 MT (dez mil meticaís), integralmente realizado em espécie, correspondente a um único sócio.

QUARTO ARTIGO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida Pelos dois sócios.

Dois) Compete aos sócios a responsabilidade da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele. Devendo servir as uma única assinatura do único sócio em caso de transação bancárias.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota, alteração da denominação, mudança do administrador e alteração parcial do pacto social, do dia onze de Junho de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas reuniu, na sua sede social no Bairro Mucoque, Vila de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, a assembleia geral extraordinária da sociedade Aros, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), estando representado o capital social, com a presença dos sócios: Hermínio Silva Batata, detentor de uma quota

no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticaís (240.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social da sociedade e Énea Ismael Mussá Faquir, titular de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social da sociedade, totalizando cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão total da quota da sócia Énea Ismael Mussá Faquir no valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social da sociedade a favor do sócio Hermínio Silva Batata, que por sua vez manifestou o interesse em adquirir a quota ora cedida para si e unifica com a sua quota anteriormente adquirida no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticaís (240.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social da sociedade, passando a ser titular de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade, e a cedente aparta-se da sociedade e dela nada tem a ver.

O sócio único Hermínio Silva Batata, passará a exercer a função de administrador da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos.

O sócio Hermínio Silva Batata, decidiu coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, tendo por consequência, transformando a sociedade em unipessoal e alterado parcialmente o pacto social, concretamente os artigos: primeiro, quarto e sétimo do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aros – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Mucoque, na Vila de Vilankulo na Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticaís, correspondente a uma única quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondente

a cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único Hermínio Silva Batata.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Hermínio Silva Batata, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Junho de dois mil vinte e seis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Austral Linguas & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105054665 uma sociedade denominada Austral Linguas & Serviços, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Petra Tomas Wanga, solteira, natural, Tza Kilossa nacionalidade moçambicana residente na Cidade de Maputo. portadora Bilhete de Identidade B.I. n.º 110100578107J, emitido a 12 de Outubro de 2020 pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; pelo presente contracto, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes estatutos.

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Austral Linguas & Serviços, SU, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Ferroviário, Rua 4371, Casa n.º 23. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- lecionar aulas em línguas alemã, inglesa, francesa, xangana e outras;

- b) serviço de tradução de línguas alemã, portuguesa, inglesa e vice-versa;
- c) serviços móveis de pagamento e levantamento de dinheiro m-pesa, e-mola, m-kesh;
- d) serviço de car wash e venda de acessórios para viaturas;
- e) lanchonete;
- f) aluguer de viaturas;
- g) serviço de imobiliária;
- h) outros serviços devidamente autorizados.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social subscrito e realizado em bens e dinheiro 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence inteiramente à única sócia, Petra Tomas Wanga.

ARTIGO QUATRO

Gerência

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo da sócia única Petra Tomas Wanga, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO CINCO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bazar Limpopo, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105075464, a sociedade, Bazar Limpopo, Lda constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bazar Limpopo, Lda – sociedade por quotas com sede na Avenida Samora Machel, EN, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de:

- a) ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- b) carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- c) imobiliário e artigos de iluminação;
- d) eletrodomésticos;
- e) produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- f) computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- g) equipamento de telecomunicações;
- h) equipamento audiovisual;
- i) mobiliário e artigos de iluminação;
- j) comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;
- k) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- l) discos, CD, DVD, Cassetes e Produtos similares;
- m) artigos de desporto, campismo e lazer;
- n) vestuário; produtos cosméticos e de higiene.
- o) material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão;
- p) fornecimento de material gráfico e impressões;
- q) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais de 50% cada, equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios Meeta Rakesh Tanna e Rumit Rui Rakesh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos

sócios, indistintamente, que assumem desde já as funções de gestores/administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura de individual de qualquer um dos sócios. Os gestores/administradores terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 16 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beauty By M.K – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105068043, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Beauty By M.K – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela socia: Mónica Kanji, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Portugal, Massarelo-Porto, residente na Cidade Maputo, Rua Almeida Garrete, Bairro Coop, Casa n.º 122, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101519531C, emitido a 30 de Setembro de 2022 e válido até 29 de Setembro de 2032, na Cidade de Maputo, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Beauty By M.K – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, Bairro da Sommerschild, Casa n.º 351, R/C Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) prestação de serviço nas áreas de estética e beleza, manicure,

pédicure, venda de produtos de beleza, todo tipo de vestuário, com importação e exportação, salão de cabeleireiro e instituto de beleza;

- b) a sociedade poderá ainda associar-se a outras pessoas singulares ou coletivas, constituir sociedades, agrupamentos ou celebrar contratos de consórcio, associação em participação ou quaisquer outros permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota única, pertencente a sócia única, Mónica Kanji.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a senhora Mónica Kanji, que fica desde já nomeada administradora geral, por deliberação da sócia única.

Dois) A administradora poderá ser remunerada, em termos a definir exclusivamente pela sócia única, podendo a remuneração consistir, parcial ou totalmente, numa percentagem sobre os lucros da sociedade.

Três) A administradora poderá ser destituída a qualquer momento por decisão da sócia única.

Quatro) A nomeação do administrador não confere à mesma qualquer direito de sócia, permanecendo a titularidade da quota única exclusivamente pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Disposições transitórias)

Um) A administradora geral fica autorizada a efetuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pela administração, bem como a aquisição de quaisquer direitos antes do registo definitivo do presente contrato social, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato social serão decididos pela sócia única, com observância das normas legais aplicáveis, dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e das práticas empresariais usuais.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *llegível*.

Beira Smart Port Development, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076429 uma sociedade denominada Beira Smart Port Development, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Africa Great Wall Shipping, Lda, neste acto representada pelo senhor Wu Yuxiao solteiro, natural da China, e residente em Quelimane, Doca Seca, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezoito de Novembro do ano de dois mil e dezanove, com validade de dez anos, emitido pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique;

Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited, neste acto representada pelo senhor Wu Tao, casado, natural da China, e residente na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, parcela 2104, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, a, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, com validade de dez anos, emitido pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Beira Smart Port Development, Lda com sede em Moçambique, Província de Sofala, Distrito de Beira, Bairro de Munhava, Rua Kruss Gomez.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) a sociedade tem por objecto o desenvolvimento, investimento, construção, exploração, operação, gestão e manutenção de infra-estruturas portuárias, terminais marítimos e logísticos, armazéns, parques de contentores e instalações conexas; a prestação de serviços

portuários e logísticos, incluindo carga e descarga, manuseamento, armazenagem, transbordo, transporte multimodal, agência de carga e transitária;

- b) apoio à importação, exportação e trânsito de mercadorias; bem como a importação, exportação, compra, venda, aluguer e manutenção de equipamentos, máquinas, contentores, veículos, materiais e sistemas tecnológicos destinados à actividade portuária e logísticas;
- c) a sociedade poderá participar em concessões, subconcessões, parcerias público-privadas, consórcios e sociedades com objecto similar ou complementar.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à duas quotas, assim representadas:

- a) uma quota de 12 000,00MT que corresponde a 60%, do capital social pertencente a sócia Africa Great Wall Shipping, Lda;
- b) uma quota de 8 000,00MT que corresponde a 40% do capital social pertencente a sócia Hong Kong Heavysand Mining Company Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Dong Hefeng.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Waves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de 22 de Abril de 2026, da sociedade Blue Waves, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101210693, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota do sócio Derek Michael Mitchell, correspondente a 33,33% do capital social, pelo respectivo valor nominal, aos actuais sócios da sociedade. A referida quota será assim dividida em duas partes iguais, sendo uma correspondente a 16,67% do capital social da sociedade, a ser cedida ao sócio Stuart Edward Neil Quinn, e outra correspondente a 16,66% do capital social da sociedade, a ser cedida à sócia Julie Margaret Quinn, e destituição do sócio Derek Michael como administrador da sociedade. Em consequência da deliberação acima os sócios deliberam a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e décimo segundo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT(quinze mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), corresponde a 50% do capital social da sociedade pertencente ao sócio Stuart Edward Neil Quinn;
- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), corresponde a 50% do capital social da sociedade pertencente à sócia Julie Margaret Quinn.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Stuart Edward Neil Quinn e Julie Margaret Quinn.

Maputo, 24 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

CGRL-Comité, Gestão, Reciclagem de Lixo e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte

e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105040751, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada CGRL-Comite, Gestão, Reciclagem de Lixo e Serviços, Lda constituída entre os sócios: Dauda João Finiz solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Larde localidade de Topuito, no Bairro de Mutitcoma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031205039409B: Amasse Daniel solteiro maior de idade nacionalidade moçambicana residente Larde portador de Bilhete de Identidade n.º 031206460283J: Amaral Paulo Mussere solteiro maior de nacionalidade moçambicana residente em Mutitcoma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202861628B. Celebra o presente contracto que se regeza pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CGRL-Comite, Gestão, Reciclagem de Lixo e Serviços, Lda constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional tem sua sede na Província de Nampula Distrito de Larde localizada no Bairro de Mutitcoma na Rua do Mercado Topuito.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para o outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agencias, filiais, sucursais delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de limpeza geral em edifício e nas ruas;
- b) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- d) fornecimento de material de construção;
- e) outras actividades de serviços de apoio ao negócio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permanecida para que obtenha as necessárias autorizações conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) corresponde a 50% do capital social pertencente ao sócio Dauda João Finiz;
- b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) corresponde a 25% a capital social pertencente ao sócio Amisse Daniel;
- c) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) corresponde a 25% a capital social pertencente ao sócio Amaral Paulo Muassere.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em si assembleia geral determina.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração gestão da sociedade e sua devida representação, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, é exercida pelo sócio Dauda João Finiz, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessários poderes de representação por meio de consentimentos pela assembleia geral.

Três) Em caso de impossibilidade ou circunstância que impossibilitem a representação do sócio gerente, a assembleia geral deve deliberar sobre quem ira substituímos o impossibilitado para representar a sociedade.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio Fortec

Cerífico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais do NUEL 105048290, um consorcio denominada Consórcio Fortec, pelos consortes Visa Segurança, Lda, matriculada e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10044455 e Fortec Smart Security Solutions, matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, na Cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constituição e denominação do consórcio

Um) As Consorciadas constituem, por este contrato, um Consórcio externo, que adopta a denominação de “FORTEC”.

Dois) As Consorciadas quando actuam pelo Consórcio devem invocar essa qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Domicílio

O consórcio FORTEC tem o seu domicilio na sede da Fortec Smart Security Solutions, sita na Avenida Zedequias Manganhela, JAT IV, na Cidade de Maputo, podendo por acordo das Consorciadas, mudar o lugar da sede para outro local que se mostre necessário para o seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto e âmbito do consórcio

Um) O presente contrato tem por objecto definir os termos e condições das atribuições, competências, direitos, obrigações, e repartição de receitas e encargos das consorciadas, na condução e execução dos serviços de segurança privada, bem como definir as relações entre as Consorciadas com terceiros.

Dois) O Consórcio só poderá participar em actividades para além das previstas especificadamente no presente contrato, se estiverem relacionadas, directa ou indirectamente, com a prestação dos serviços de segurança privada ou se tais actividades forem, pelas Consorciadas, consideradas necessárias ou convenientes para a boa execução dos mesmos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

Natureza contratual

Com a celebração do presente contrato, as Consorciadas não pretendem constituir uma sociedade ou a constituição de qualquer fundo comum.

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidades das Consorciadas

Um) As Consorciadas são responsáveis perante aos clientes pela execução pontual dos serviços, objecto do contrato principal.

Dois) A Fortec Smart Security Solutions, como chefe do Consórcio, fará ainda a gestão corrente das actividades do Consórcio perante clientes e terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidades das consorciadas

As Consorciadas respondem de forma conjunta perante aos clientes pela pronta e integral execução dos serviços que, nos termos deste Consórcio, lhes cabe, presumindo-se o regime de solidariedade activa e passiva entre elas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidades entre as Consorciadas

Um) Cada Consorciada responde, perante a outra, pela pontual e integral execução dos

serviços, objecto do Contrato Principal, que assumiram agora executar nos termos deste contrato de Consórcio.

Dois) Se uma das Consorciadas responder perante o cliente pela totalidade da dívida, assumir algum encargo ou satisfizer alguma obrigação que seja da exclusiva ou parcial responsabilidade da outra, terá de imediato direito de regresso em relação à outra, na proporção das respectivas culpas e/ou honorários.

Três) Porém, sempre que qualquer obrigação ou responsabilidade não possa ser especificadamente atribuída a qualquer das Consorciadas, cada uma assumirá tal obrigação ou tal responsabilidade na proporção da sua participação no Consórcio, cabendo igualmente à Consorciada que exceda a sua participação, o direito de regresso em relação à outra, equivalente a tal excesso.

Quatro) Salvo o disposto no número anterior, nenhuma das Consorciadas, mesmo na qualidade de Chefe do Consórcio, poderá assumir perante aos clientes serviços ou obrigações adicionais não acordadas previamente entre si.

Cinco) Não é permitida a substituição do pessoal principal de cada Consorciada sem acordo mútuo e eventual negociação duma redistribuição de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

Participações

Um) Cada Consorciada terá uma participação na execução dos serviços, objecto do presente Consórcio, ou seja, do lucro gerado pelo fornecimento dos bens cada Consorciada terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos lucros:

Dois) As despesas diversas constantes do Contrato Principal serão assumidas por cada Consorciada, de acordo com os preços unitários do Contrato Principal e outras despesas incluídas nas ditas despesas diversas.

CLÁUSULA NONA

Chefe do Consórcio

Um) O Chefe do Consórcio é a Fortec Smart Security Solutions a quem compete assegurar a gestão corrente, o controlo e acompanhar o grau de execução dos serviços.

Dois) Compete, ainda, ao Chefe do Consórcio:

- a) representar o Consórcio perante clientes, quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele;
- b) receber e enviar atempadamente todas as informações relevantes aos clientes e às Consorciadas;
- c) solicitar e receber dos Clientes quaisquer importâncias que sejam devidas por força do contrato principal e proceder pontualmente aos pagamentos devidos no âmbito deste contrato de Consórcio;

- d) zelar para que os trabalhos sejam executados de acordo com as decisões dos representantes das Consorciadas designadas nos termos deste Consórcio e de acordo com as instruções dos clientes;
- e) praticar os actos necessários com vista à defesa e realização dos direitos das Consorciadas, actuando sempre no interesse do Consórcio;
- f) promover os acertos necessários durante a execução dos serviços de forma a manter as proporções de participação da cada Consorciada na execução dos serviços, objecto do contrato principal;
- g) prestar contas aos representantes das Consorciadas, a pedido de qualquer um deles, e mantendo-os informados de todas as actividades desenvolvidas, progressos e eventuais obstáculos, riscos e constrangimentos ou quaisquer alterações ou ocorrências que ponham em causa o sucesso dos serviços e comprometam a realização dos mesmos.

Três) O chefe do Consórcio no exercício das suas competências, deve empregar a diligência de um gestor prudente, criterioso e ordenado e responde pelas suas faltas, omissões e violações no âmbito das tribuições que lhe são conferidas por este contrato e pelos instrumentos de procuração notariais, com poderes especiais, que lhe tenham sido conferidos pelas Consorciadas, para actuar em sua representação perante o Cliente ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração do Contrato de Consórcio

Um) O presente contrato considera-se celebrado a partir da data da assinatura pelos legais representantes das Consorciadas, e só se extinguirá quando, cumulativamente, satisfizer os seguintes requisitos:

- a) estiverem integralmente cumpridos as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com os clientes;
- b) estiver efectuada a regularização de todas as contas e eventuais litígios com os clientes, bem como a libertação de todas as cauções, garantias e quaisquer quantias;
- c) estiver feita a regularização de todas as contas e eventuais diferendos entre as Consorciadas.

Dois) O presente contrato de Consórcio, em caso de resolução nos termos contratualmente

previstos, permanece em vigor apenas para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do incumprimento pela Consorciada faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Lei aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de litígios

Um) Em caso de dúvidas e conflitos decorrentes da interpretação, execução e cessação deste Contrato, as Consorciadas comprometem-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa, nos termos do número seguinte, com vista a solucionar o litígio.

Dois) A fase pré-contenciosa iniciar-se-á com a comunicação escrita pela Consorciada reclamante à outra, identificando o diferendo em causa e pedindo a realização de um encontro dos responsáveis de cada Consorciada, em dia e hora que no pedido se indiquem, com vista ao estabelecimento de um acordo que vise a resolução do litígio.

Três) Caso não seja possível a resolução do litígio nos termos dos números anteriores, no prazo de 8 (oito) dias, qualquer das Consorciadas poderá submeter o litígio à arbitragem, no Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), com indicação expressa do árbitro.

Quatro) O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à outra Consorciada designar um, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação de submissão do litígio à arbitragem pela outra Consorciada, e o terceiro árbitro será designado por comum acordo das Consorciadas, no prazo de 8 (oito) dias, após a designação do segundo árbitro.

Cinco) Na falta de acordo em relação ao terceiro árbitro, o mesmo será designado pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo.

Seis) A arbitragem terá lugar em Maputo e o tribunal arbitral funcionará de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo e, supletivamente, pelas disposições da Lei da Arbitragem Moçambicana, Lei nº 11/99, de 12 de Julho.

Sete) A pendência da arbitragem não implicará a suspensão dos direitos e obrigações que para cada uma das Consorciadas decorrem deste Contrato, salvo se forem objecto do litígio.

Maputo, 17 de Julho de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária de Multiplicadores de Sementes de Mogovolas - MUSEMO-Coop, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105012842, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa denominada Cooperativa Agrária de Multiplicadores de Sementes de Mogovolas - MUSEMO-Coop, Lda, constituída entre os membros: Adelino Jorna Adelino, nascido a 5 de Setembro de 1967, portador de BI n.º 030100058605J, filho de Adelino Quizoura e de Helena Carraca; Rosalina Augusto Francisco Raisse, nascido a 20 de Abril de 1988, BI n.º 031104278792A, filho de Augusto Raisse e Alzira Francisco; Francisco Sena, nascido a 15 de Setembro de 1978, portador do BI n.º 031104268166A, filho Sena Muithana e de Murinane Pepele; Cecília Eduardo, nascido a 10 de Outubro de 1982, portador de BI n.º 031101511757J, Eduardo Iotela e de Deolinda Valentim; Anastácio Augusto, nascidos no dia 29 de Maio de 1962, portador do BI n.º 031104268225I, filho de Augusto Momade e de N'Muene Cuerere; Ana Aissa Primala, nascido a 21 de Maio de 1984, portador do BI n.º 030100063838P, filho de Aissa Primala e de Muanacha N'zua; Ângelo Dias Salvador, nascidos a 28 de Agosto de 1987, portador do BI n.º 031101006589A, filho de Dias Salvador e de Luísa Omar; Marcos António Sihale, nascidos a 7 de Abril de 1980, portador do BI n.º 031104812950C, filho de António Sihale e de Mariança Potão, Paula António, nascido a 8 de Junho de 1980, portador do BI n.º 030100051781J, filho de Antonio Fernando e de Zainabo Quitica, Matilde Soriha, nascido a 20 de Março de 1966, portador do BI n.º 031104267889S, filho de Soriha Gimo e de Alzira Muquissirima. Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Cooperativa agrária de multiplicadores de sementes de Mogovolas-musemo-coop, Lda, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Cooperativa Agrária de Multiplicadores de Sementes de Mogovolas - Musemo - Coop, Lda, tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nametil, Localidade de Nametil, na comunidade de Mutacazi B

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Cooperativa Agraria de Multiplicadores de Sementes de Mogovolas - MUSEMO-Coop, Lda.

- a) a cooperativa tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades de construção de um armazém para agregar, processar, embalar e comercializar sementes de produção local com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;
- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria;

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela

Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos:

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de Eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- b) os membros podem ser eleitos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação**(Cotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas no valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram na s obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntária: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e dissolução

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de numero de membros abaixo do numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Omisso nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Nampula, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Danqueni Investimentos & Serviços, S.U, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105076181 a sociedade Danqueni Investimentos & Serviços, S.U, Lda, constituída por documento particular a 19 de Junho de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Danqueni Investimentos & Serviços, S.U, Lda a sociedade tem a sua sede na, Província de Tete, Distrito de Angónia, Bairro Sembedzi.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) agricultura;
- b) compra e venda de produtos agrícolas;
- c) compra e venda de adubos e inseticidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2. 000.000,00MT (dois milhões de meticaís) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Danqueni Francisco Mangwio, solteiro maior, natural do Distrito de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Angónia, Bairro Sembedzi, titular do BI n.º 050607227232M, de 17 de Outubro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT n.º 166063981.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, Danqueni Francisco Mangwio, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Easy Fast Soluction – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 101712389, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Easy Fast Soluction – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída entre os sócios: Isac Mario Cordeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador de B.I n.º 030105876385M, emitido aos 16 de Fevereiro de 2022, pelo Serviço de Notariado de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Easy Fast Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Napipine, Posto Administrativo de Napipine, Rua Nova Chave, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) contabilidade e consultoria;
- b) fornecimento de pens;
- c) serviços administrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a cem por cento da quota pertencente ao sócio: Isac Mario Cordeiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Isac Mario Cordeiro.

Nampula, 11 de Março de 2026. —
O Conservador, *llegível.*

EE2 Comercio \$ Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105051415, constituída no dia nove de Julho dois mil vinte e cinco, por:

Primeiro. Edson Alberto Raul, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Maxixe residente no Bairro Chgambone-06-Maxixe, portador do B.I n.º 080100045618N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte nove de Maio de dois mil vinte e três, titular do NUIT 119136377;

Segundo. Xianshan Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Chambone - 06 portador do Passaporte n.º EN72799I, emitido pelos Serviços de Migração Chinesa;

Terceiro. Shangjie Pan, solteiro, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Chambone - 06 portador do Passaporte n.º EN5827430, emitido pelos Serviços de Migração Chinesa. Será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EE2 Comercio \$ Serviços, Lda e tem a sua sede no Bairro Cnhamobe-06, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) construção civil, ferragem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a três quotas assim distribuídas, equivalente a cem por cento do capital, pertencentes aos sócios:

- a) Edson Alberto Raul, com uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís) correspondente a oitenta por cento;
- b) Xianshan Yang, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a dez por cento;
- c) Shangjie Pan, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a dez por cento.

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade é fica a cargo do sócio Edson Alberto Raul, desde já nomeado

administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 23 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

ENCIA – Empresa Nacional Construção Imobiliária e Arrendamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105074941, a sociedade é constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ENCIA – Empresa Nacional Construção Imobiliária e Arrendamento, Limitada, com sede social na Estrada Nacional n.º 01, ou seja, na E.N.º1, no Prédio Gym Fitnes, rés-do-chão, no Quarto Bairro da Vila da Macia, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção civil, compra e venda de imóveis (imobiliária), arrendamento de imóveis, montagem de sistema de electrónica e equipamento eléctricos na área de telecomunicações, produção e distribuição de energia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento da totalidade do capital social, pertencente a Encia – Empresa Nacional Construção Imobiliária e Arrendamento, Limitada, ou seja, primeiro outorgante senhor (Gil Dinis Maia Santos); e uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento da totalidade do capital social, pertencente a senhora Angelina Calvem Machava, ou seja, Segunda Outorgante.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada de acordo com a lei e com o acordo para social, por administrador único, ou se for o caso, por

um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral, que são dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou, se houver um conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração, ou ainda pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração. É nomeado o senhor Gil Dinis Maia Santos como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 18 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Afro, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105068468, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Escola de Condução Afro, SU, Lda, constituída entre os sócios: Aristoteles da Costa Santos, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador de BI n.º 030104162999C, emitido a 15 de Abril de 2025, pelo Serviço de Notariado de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Afro, SU, Lda. E tem a sua sede no Bairro de Napipine, Posto Administrativo de Napipine, Rua Nova Chave, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- licenciamento da actividade de ensino de condução;

- treinamento de condução;
- transportes e comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento de quotas: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Aristoteles da Costa Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Aristoteles da Costa Santos.

Nampula 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Bobole, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075168 uma sociedade denominada Escola de Condução Bobole, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

É celebrado o presente estatuto de sociedade unipessoal.

Josué João Matola, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100050091P emitido a 19 de Março de 2025, residente na Cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas Q. n.º11 Casa n.º147.

Que pelo presente contrato de sociedade, ortoga entre si uma sociedade unipessoal, denominada Escola de Condução Bobole, SU, Lda que se regerá pelas seguintes cláusulas, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Escola de Condução Bobole, SU, Lda sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Bobole Cote Q.n.º 1 Casa n.º 1, Maputo,

podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) formar condutores responsáveis e conscientes;
- b) promover a educação rodoviária;
- c) ministrar aulas teóricas e práticas de condução;
- d) garantir qualidade na formação dos alunos;
- e) contribuir para a redução de acidentes rodoviários;
- f) cumprir as normas legais aplicáveis ao sector.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT) correspondente (100%) do capital social, pertencente ao sócio Josué João Matola.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio, Josué João Matola.

- a) representar a escola;
- b) aprovar planos de actividades;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação;
- d) contratar trabalhadores;
- e) garantir a disciplina institucional;
- f) administrar os recursos financeiros e patrimoniais.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos de omissos serão regularizados pela direcção da escola em conformidade com

a lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Everlegend Holding, SU,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo efectuado em 17 de Junho de 2026, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105075927 foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Everlegend Holding, SU, Limitada.

A sociedade tem como sócia única a Huashi International Trade Co., Limited, sociedade devidamente constituída e existente ao abrigo da legislação da região administrativa especial de Hong Kong da República Popular da China, registada no Companies Registry de Hong Kong sob o n.º 79258654 e incorporada nos termos da Companies Ordinance (Chapter 622 of the Laws of Hong Kong).

A sociedade é constituída ao abrigo da legislação vigente na República de Moçambique e rege-se pelos respectivos estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Everlegend Holding, SU, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 3892, esquina com Avenida para o Palmar, Bairro de Polana Caniço B, Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, estudos e elaboração de projectos de engenharia, bem assim como a fiscalização.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades secundárias, tais como:

- a) comercialização de materiais de construção e eléctricos;
- b) produção e fornecimento de betão ou cimento e seus derivados;
- c) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- d) comércio geral, incluindo importação e exportação;
- e) prestação de serviços, consultoria geral e de engenharia, logística, contabilidade e auditoria;
- f) importação de factores de produção destinados à actividade da empresa.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde a uma única quota detida pela sócia Huashi International Trade Co., Limited.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Fica designado como administrador único da sociedade, o senhor Hang Yin, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM883897, emitido a 9 de Julho de 2024.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar

a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todo o tipo de documentos, contratos e registos que achar por conveniente, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) Qualquer negócio jurídico celebrado, directa ou indirectamente, entre a sociedade e a sócia única deve revestir a forma escrita e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto social, devendo respeitar o interesse social, sob pena de ineficácia perante a sociedade e sem prejuízo da responsabilidade civil e societária que ao caso couber.

Dois) Os negócios jurídicos referidos no número anterior ficam sujeitos à elaboração prévia de um relatório por auditor independente, o qual deverá, designadamente, atestar que os interesses da sociedade se encontram devidamente salvaguardados e que as condições do negócio, incluindo preço e demais termos essenciais, obedecem a critérios normais de mercado, constituindo tal relatório condição prévia para a sua válida celebração.

Três) A inobservância do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de não reconhecer os efeitos do negócio celebrado, sem prejuízo da eventual responsabilização da sócia única pelos danos causados à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Seals Moçambique Private, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100852640, uma sociedade denominada Global Seals Moçambique Private, Lda. que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial.

Entre:

Primeiro-sócio: Januário Carlos Nhacanda, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 10010111964P, emitido a vinte nove de Abril de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro de Ricatla, Marracuene, Quarteirão n.º 34, Casa n.º 1779, casado com a senhora Lídia Jorge Ribeiro Nhacanda, em regime de comunhão de bens;

Segundo-sócio: Dzingai Katsamba, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN 681466, emitido em Zimbabwe a vinte oito de Junho de dois mil e dezoito, residente na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, decidem nestes termos que fica constituída a sua sociedade que será regida pelas seguintes, cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Global Seals Moçambique Private Lda, com a sede no Bairro de Ricatla, Marracuene, Quarteirão n.º 34, Casa n.º 1779, na Província de Maputo, em Moçambique, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em direito aplicável em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, cujo seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de fornecimento de peças e serviços;
- b) prestação de serviços na área de metalomecânica;
- c) prestação de serviços de procurement.

Dois) Para o exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir acções ou participações sociais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) divididos em duas quotas diferentes, 55% correspondente a 5500,00MT, pertencentes ao senhor Januário Carlos Nhacanda e 45% correspondente a 4500,00MT, pertencentes ao senhor Dzingai Katsamba.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão unânime dos sócios, podendo ou não alterar-se pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado ou dividido entre os sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo e o montante.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Para a sua administração, a sociedade nomeia por unanimidade o senhor Januário Carlos Nhacanda um dos sócios da entidade legal que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador o sócio Januário Carlos Nhacanda.

ARTIGO NONO

Litígio

Quaisquer litígios que possam ter lugar durante a vigência da sociedade ou durante a sua liquidação, com esta ou entre os sócios em relação à questão da sociedade, serão julgados nos termos da lei e submetidos à jurisdição conselho de arbitragem, conciliação e mediação da sede social.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados deduzir-se-á os montantes por atribuir aos sócios mensalmente numa importância fixa e a percentagem legal estabelecida para constituição do Fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos com unanimidade pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transmissão, morte, interdição ou inabilitação

Um) A sociedade pode ser transmitida por cada um dos sócios a qualquer pessoa com nacionalidade moçambicana ou não, desde que, haja previamente a anuência do outro sócio ou que este informe por escrito, a intensão de prescindir da quota do outro sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros para o caso em concreto, filhos legítimos, e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não existam os herdeiros referidos no número dois acima, ou representantes legais, poderá o sócio se interessado pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e tudo o que for aplicável as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Grupo Alfa, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105063279, a sociedade Grupo Alfa, Lda. constituída por documento particular a 8 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Alfa, Lda, têm a sua sede no Bairro Chingodzi, nesta Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto de participação)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins; elaboração de projectos e manutenção de sistemas eléctricos incluindo subestações, linhas de transmissão e distribuição de energia, iluminação, dimensionamento de cargas e entradas de energia; projectos de subestações de energia, geradores e transformadores; projectos e instalação de spda (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) ou para-raios e aterramento; projectos de sistemas fotovoltaicos; estudos de

eficiência energética e análise de consumo; correção de factor de potência; montagem e instalação de toda a infraestrutura eléctrica (quadros eléctricos, eléctrodutos, circuitos, pontos de consumo, etc.); montagem e desmontagem industrial; instalação de postos de recarga para veículos eléctricos; manutenção eléctrica (preventiva, preditiva e corretiva) em geral; manutenção de subestações e transformadores; manutenção preventiva de motores eléctricos; serviços de média tensão; otimização de sistemas eléctricos e aplicação de equipamentos para automação industrial ou residencial; laudos e relatórios técnicos (como laudo de inspeção eléctrica, laudo de medição de aterramento); vistorias e certificações de instalações eléctricas; consultoria eléctrica para condomínios, indústrias e empresas; gerenciamento de obras eléctricas; venda a grosso ou a retalho de todo tipo de material eléctrico; fornecimento de todo tipo de material eléctrico; projectos de automação industrial e predial; montagem de painéis de controlo e CCMs (centro de controle de motores); sistemas de segurança electrónica: instalação e manutenção de sistemas de CCTV (circuito fechado de televisão), controle de acessos, e sistemas de detecção de intrusão/incêndio integrados; redes estruturadas e data centers: projecto e infraestrutura eléctrica e de dados para redes de computadores, telecomunicações e centros de dados, incluindo sistemas UPS (fontes de alimentação ininterrupta) de alta capacidade; perícia técnica e judicial: atuação como perito técnico em disputas judiciais ou extrajudiciais relacionadas a falhas eléctricas, acidentes ou conformidade com normas; elaboração de diagramas unifilares e as-built: desenhos técnicos detalhados e atualizados da instalação eléctrica, essenciais para a manutenção e segurança;

- b) comércio: venda de medicamentos; cremes; perfumes, muletas, cadeiras de rodas, produtos de medicina (luvas, mascaras, penso, álcool e

gel, descartável, material médico-cirúrgico; fornecer todo tipo de material médico-cirúrgico.

- c) comércio de veículos automóveis; peças e acessórios para veículos automóveis manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios, de suas peças e acessórios; manutenção e reparação de motociclos, peças e acessórios; comércio por grosso (inclui agentes), comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados; comércio por grosso e a retalho de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria máquinas, equipamento; agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, ferragens; comércio de produtos agrícolas brutos e animais vivos; comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais; comércio de flores e plantas; comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros; comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas; comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas; comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne; comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares; comércio por grosso de bebidas; comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias; comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos; comércio por grosso de outros produtos alimentares; comércio por grosso de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco); comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado; comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios; comércio por grosso de calçado; comércio por grosso de outros bens de consumo (excepto alimentares e bebidas); comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos; comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e; comércio por

grosso de máquinas, equipamentos e suas partes; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes; comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas; comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos; comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil; comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e; outro comércio por grosso especializado; comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados; comércio por grosso de minérios e de metais; comércio por grosso de madeira, de materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização; comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados; comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário; comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento; comércio por grosso de desperdícios, sucatas e outros produtos, n.e; comércio por grosso de produtos químicos; comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, n.e., de desperdícios e de sucatas; comércio por grosso não especializado; comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho em estabelecimentos não especializados; comércio a retalho em supermercados e hipermercados; comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas; comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas; comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação (tic/ ict), em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de computadores,

equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados; comércio a retalho do equipamento audiovisual em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de bens culturais e recreativos em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados;

- d) comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializados; outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados n.e; comércio a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos especializados; comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda; comércio a retalho por correspondência ou por internet; comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis de venda; actividades de informação e de comunicação; actividades de edição; edição de livros, jornais e de outras publicações; edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações; edição de listas destinadas a consulta; edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas; outras actividades de edição; edição de programas informáticos; consultoria e programação informática e actividades relacionadas; actividades de programação informática; actividades de

consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático; actividades de consultoria e programação informática; gestão e exploração de equipamento informático; actividades dos serviços de informação; outras actividades de serviços de informação, n.e.; actividades de aluguer;

- e) aluguer de veículos automóveis; aluguer de bens de uso pessoal e doméstico; aluguer de bens recreativos e desportivos; aluguer de videocassetes e discos; aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico; aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador); aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador); aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador); aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador; aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial (sem operado); aluguer de meio de transporte aéreo (sem operador); aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis); aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e. (sem operador); actividades de plantação e manutenção de jardins; actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas; actividades de serviços administrativos e de apoio; actividades combinadas de serviços administrativos; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; actividades dos centros de chamadas; organização de feiras, congressos e outros eventos similares; actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.; Actividades de cobrança e avaliação de crédito; actividades de embalagem; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.; actividades de acção social sem alojamento; acção social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento; acção social para pessoas com deficiência, sem alojamento; acção social para pessoas idosas, sem alojamento; outras actividades de acção social, sem alojamento; actividades de

cuidados diurnos para crianças, sem alojamento; outras actividades de acção social, sem alojamento, n.e.; lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; outras actividades de serviços pessoais n.e.; captação, tratamento e distribuição de água; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;

- f) actividades de limpeza; actividade de limpeza geral em edifícios; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; actividade de plantação e manutenção de jardins; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializada de apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro è de 200.000,00MT (cento e duzentos mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Delmiro Sebastião Luís, solteiro, maior, nascido a 16 de Fevereiro de 1996, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, filho de Sebastião Guirau Luís e de Deolinda Basilio Chaleca, residente em Cahora-Bassa, Província de Tete, portador do B.I n.º 050301070443P, de 26 de Maio de 2022, e válido até 25 de Maio de 2027, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, NUIT 111403295;
- b) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital social, pertencente a sócia Eunice Sebastião Luís, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, filho de Sebastião Guirau Luís e de Deolinda Basilio Chaleca, residente em Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050305458382F, de 31 de Outubro de 2025 e válido 30 de Outubro de 2030, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, NUIT 149272755.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Delmiro Sebastião Luis com o cargo de diretor-geral, que desde já é nomeada administradora a sócia, Eunice Sebastião Luis.

Dois) Compete o sócio Delmiro Sebastião Luis a representação da sociedade em todos os seus actos, activas ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do diretor-geral, Delmiro Sebastião Luis.

Quatro) A movimentação da conta bancária só é válida mediante assinatura dos sócios Delmiro Sebastião Luis e Eunice Sebastião Luis em caso de extrema necessidade o sócio ausente deverá autorizar o presente mediante uma procuração.

Cinco) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Karven MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067542, uma sociedade denominada Karven MZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial entre os socios:

Primeiro: Mehmet Emre Karabiçak, maior, de nacionalidade Turca, natural de Siran, portador do Passaporte n.º U34926928, emitido a 7 de Março de 2025, válido até 6 de Março de 2035, residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 697, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo;

Segundo: Yasin Aslan, maior, de nacionalidade holandesa, portador do Passaport n.º NP626D829, emitido a 14 de Junho de 2024, válido até 14 de Junho de 2034 e residente no Reino dos Países Baixos.

Terceiro: Mustafa Zor, maior, de nacionalidade Turca, natural de Carsamba, portador do Passaport n.º U27061096, emitido a 22 de Agosto de 2022, válido até 22 de Agosto de 2032 e residente na Turquia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Karven MZ, Limitada, com a sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, 1.º andar, Esquerdo, 1º porta, Distrito Municipal Ka Pfumo, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades:

- a) gestão e promoção imobiliária (intermediação);
- b) import e export;
- c) construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) pertencente aos sócios Mehmet Emre Karabiçak com 2.125.000,00MT (dois milhões e cento e vinte e cinco mil meticaís) do capital correspondente a 42,5%, Yasin Aslan detém também dos 2.125.000,00MT (dois milhões e cento e vinte e cinco mil meticaís) do capital corresponde a 42,5% do capital total. A outra parte restante equivalente a 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís) pertence ao sócio Mustafa Zor correspondente aos restantes 15% de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhora Mehmet Emre Karabiçak.

Dois) Cada um dos sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação por meio de uma procuração.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade de todos sócios, por meio de uma deliberação em acta que resulta de uma assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura única e independente do sócio e administrador Mehmet Emre Karabiçak.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

LBH Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis, LBH Mozambique, Lda, matriculada sob NUEL 100084406, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Avenida Marginal n.º 141, Torres Rani 5º Andar, deliberaram sobre o aumento de capital social.

Em consequência, alteram-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e parcialmente realizado é 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) LBH Global Agencies Inc, titular de uma quota no valor nominal de 3.250.000,00MT (três milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Uchakide Investments, titular de uma quota no valor nominal

de 3.250.000,00MT (três milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Leadership Education and Health Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105008949, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leadership Education and Health Consulting, Limitada, constituída pelos sócios Almeirim Deus da Incarnação Jaime Nacarapa, natural de Marrere, Cidade e Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 030100146095N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Dezembro de 2019, residente no Bairro de Muhala-Expansão Cidade e Província de Nampula, e Cremildo Cardoso Muhambe, natural de Magude, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149984C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro de Muahivire, Cidade e Província de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um,) A sociedade adopta a denominação Leadership Education and Health Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Muahivire em frente da Clínica Muahivire, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em projectos humanitários e de desenvolvimento;
- b) treinamento em liderança, gestão do pessoal, motivação profissional e qualidade de vida, vendas e marketing;

- c) fornecimento de recursos literários de auto ajuda;
- d) o seu objecto poderá ser deliberado a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Almeirim Deus da Incarnação Jaime Nacarapa;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Cremildo Cardoso Muhambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos dois sócios Almeirim Deus Da Incarnação Jaime Nacarapa e Cremildo Cardoso Muhambe, que desde já ficam nomeados administradores. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 28 de Agosto de 2023 – O Conservador, *Ilegível*.

Lev Bet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral, datada a um de mês de Novembro de dois mil vinte e cinco, ocorreu na sociedade Lev Bet Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100953099, uma transmissão de quotas, onde o sócio Lior Shabat, transmitiu a sua quota na totalidade, a favor da Geshem Tov, Ltd, e consequentemente a alteração do artigo quarto, dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Geshem Tov, Ltd;
- b) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Vanessa Eunice José Beirão.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpopo Rent a Car, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105075463, a sociedade, Limpopo Rent a Car, Lda constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Limpopo Rent a Car, Lda – Sociedade por quotas com sede na Avenida Samora Machel, EN, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- d) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) importação e exportação de viaturas e acessórios;
- f) venda de viaturas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís (5.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais de 50% cada, equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios Dhrushil Rui Rakesh e Nikesh Khimji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, indistintamente, que assumem desde já as funções de gestores/administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura de individual de qualquer um dos sócios. Os gestores/administradores terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 16 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Martinho Milton Daniel Sibia, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073208 uma sociedade denominada Martinho Milton Daniel Sibia, Lda; rege-se pelos artigos em anexo:

Entre:

Primeiro: Martinho Milton Daniel Sibia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, filho de Daniel Martinho Sibia e de Aldina Lucrência Sousa Chiau, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201520644N, emitido na Cidade de Maputo a 2 de Junho de 2023, residente no Bairro Ferroviário, Q. 70, Casa n.º 215, Cidade de Maputo, titular do NUIT 113740841;

Segundo: Aldina Locrências Sousa Chiau, casada sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Felisberto Sousa Chiau e de Lizete Nhoco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149007M, emitido a 5 de Setembro de 2022, residente no Bairro Ferroviário, Q. 15, Casa n.º 215, Cidade de Maputo, titular do NUIT 101117502.

Vêm, ao abrigo do disposto no artigo 74.º do Código Comercial vigente em Moçambique, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Martinho Milton Daniel Sibia, Lda., adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede é em Maputo, na Rua da Beira, n.º 4113.

Dois) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional por deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) compra, venda e revenda de bens imobiliários: para permitir a comercialização directa de imóveis;
- b) mediação imobiliária: para atuar como intermediário em negócios de terceiros;
- c) gestão e administração de imóveis (próprios ou alheios): para serviços de condomínio, arrendamento e manutenção;
- d) promoção imobiliária: caso a empresa pretenda desenvolver projetos imobiliários desde a concepção até a venda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) A divisão das quotas é a seguinte:

- a) Martinho Milton Daniel Sibia: quota de 500,00MT (5%).
- b) Aldina Locrências Sousa Chiau: quota de 9.500,00MT (95%).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência ficam a cargo dos sócios gerentes, dispensados de caução.

Dois) Ficam nomeados gerentes os senhores Martinho Milton Daniel Sibia e Aldina Locrências Sousa Chiau.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura do seu representante quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil (01 de Janeiro a 31 de Dezembro).

Dois) O balanço deve ser aprovado pela assembleia geral até 31 de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) No caso de falecimento, interdição ou inabilitação da sócia Aldina Locrências Sousa Chiau, a totalidade das suas quotas será obrigatoriamente transmitida ao sócio Martinho Milton Daniel Sibia, operando-se esta transferência decorridos 6 (seis) meses após a data da ocorrência do óbito ou da certificação legal dos referidos estados.

Dois) No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio Martinho Milton Daniel Sibia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, desde que estes manifestem formalmente a intenção de permanecer na sociedade no prazo de 12 (doze) meses após a notificação do evento.

Três) Caso os herdeiros do sócio Martinho Milton Daniel Sibia não manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo estabelecido no número anterior, poderão os sócios remanescentes amortizar ou adquirir as referidas quotas pelo valor que o balanço apresentar à data da ocorrência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) a amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio;
- b) a amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porem, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas;
- c) a sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.
- d) se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro;

e) no primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005).

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MC- Meta Capital, Lda

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e vinte e seis, da sociedade MC- Meta Capital, Lda. Com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de sessenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 101949370, deliberaram a mudança de endereço da sociedade, passando a ter a sua sede na Cidade de Maputo. Rua da Serventia n.º 33, rés-do-chão, Bairro da Malanga, Distrito Nhlamankulu. Deliberaram a cedência de quotas e entrada de novos sócios e a alteração da administração da sociedade e a alteração do objecto. Em consequência, fica alterada a redação do artigo segundo, terceiro e quarto e quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Distrito Nhlamankulu, Rua da Serventia n.º 33, R/C, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- importação e distribuição de medicamentos, venda de material e consumíveis hospitalar, aluguer de máquinas e equipamentos e seus acessórios;
- a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de sessenta mil

meticaís, e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Pedro Massamba Chamba, com uma quota no valor nominal de doze mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social;
- Hoodson Victorino Taimo, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Edlson Marcelo Gomes, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Nelson Zeca Ajama Cuzi Bilai, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade nos seus negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pelos sócios Nelson Zeca Ajama Cuzi Bilai, Edlson Marcelo Gomes, Hoodson Victorino Taimo, Pedro Massamba Chamba, que ficam desde já nomeados administradores, bastando uma assinatura de um dos administradores, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Maputo, 19 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozfreshlink Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas nove a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e dois traço D, deste Cartório Notarial de Maputo perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozfreshlink Import & Export, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozfreshlink Import & Export, Limitada, com sede na Avenida Alberto Lithuli 10 Andar, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: importação, exportação, comercialização, armazenamento, distribuição e representação de produtos alimentares, com especial incidência em produtos congelados, mariscos, crustáceos, moluscos, peixes e carnes de qualquer espécie, frescos, refrigerados ou congelados, processamento, embalagem, transformação e conservação de produtos alimentares; logística, transporte, armazenagem frigorífica e gestão da cadeia de frio; comércio a grosso e a retalho, incluindo a exploração de estabelecimentos comerciais e plataformas digitais; representação de marcas, produtos e empresas nacionais ou estrangeiras; prestação de serviços de consultoria e intermediação no setor alimentar; importação e exportação de equipamentos, materiais e insumos relacionados com a atividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticaís, dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de duzentos mil meticaís, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Herminio Orlando Mahumane, uma quota de cem mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Nassene, uma quota de cem mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Dieudonne Twahirwa, e uma quota de cem mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Jeanne Umurerwa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Mário Vicente Sítio, nomeado Presidente do conselho de administração, os sócios Ibrahim Nassene e Jeanne Umurerwa, ficam nomeados administradores. As contas bancárias serão sempre assinadas por dois administradores, sendo sempre obrigatória assinatura do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

MW-Lunguissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101557448, a sociedade MW-Lunguissa, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Fevereiro de 2021 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de MW-Lunguissa, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de mecânica e manutenção industrial;
- b) reparação e manutenção de componentes Industriais no domínio das plantas de mineração tais como, redutores de velocidade, de excitadores de peneira, bombas de polpa e de água, tambores de transportadoras de correias;
- c) trabalhos de caldeiraria envolvendo fabricação e restauração de estrutura metálica tais como tubulações, chutes, tanques entre outros;
- d) prestação de serviços nas áreas de recuperação e troca de componentes que envolvem as linhas de desgaste;

e) prestação de serviços nas áreas de fabricação e rectificação de peças de conjuntos mecânicos de aplicação industrial e automobilístico;

f) fabricação, restauração e montagem de estrutura metálica no domínio civil no que tange a coberturas, gradeamentos, alpendres, portões entre outros;

g) prestação de serviços nas áreas de elaboração de projectos e consultoria no domínio mecânico como civil;

h) fornecimento de acessória de reparação de componentes industrial, inspecção mecânica de equipamentos de plantas de processamentos industrial, aluguer de equipamentos e ferramentas para uso no âmbito das manutenções industriais, tais como, máquinas solar, rebarbadeiras entre outros;

i) venda de lubrificantes e acessórios de viaturas e máquinas;

j) venda de material de engenharia mineira e mecânica;

k) aluguer de viaturas e máquinas diversas, pesquisa de recursos hídricos e minerais;

l) prestação de serviço nas áreas de procurement, logística e construção civil;

m) prestação de serviço nas áreas de limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas;

n) inspecção de máquinas hidráulicas, fábricas e monitoramento das mesmas;

o) o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais) é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Francisco Salvador Siteo Mahanjane, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Eusofia Alice Joaquim Mahanjane, natural de Maputo, Província de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro da Machava, portador do B.I.n.º 11020078930J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 27 de Janeiro de 2017, com o NUIT n.º 103591562;

- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Cardoso Domingos Wate, solteiro, maior, natural da Cidade da Matola, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola, titular do B.I.n.º 100101886570M, de 21 de Dezembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com o NUIT 112280383.

ARTIGO QUINTO

(Administração representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Cardoso Domingos Wate, nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 22 de Junho de 2026. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

N&M Prime Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075610 uma sociedade denominada N&M Prime Solutions, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Deolinda Carmen Ngulela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101359499N emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo a 29 de Novembro de 2020 e do NUIT 113873450, residente em Maputo;

Nguchi, SU, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105068946, em Maputo, representada pela senhora Ketmia Matilde Arão Mahangue Matavele.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato da sociedade por quotas, cujo termo junto se anexe ao presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação N&M Prime Solutions, sociedade por quotas, Lda e rege-se pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem o seu endereço na Rua Largotiago Mulher (Lrg.do Minho) n.º 22.43, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a deslocação da sede dentro do território Nacional, bem como, a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços gerais de informática;
- apoio administrativo, técnico e operacional para empresas bem como particulares, que buscam uma melhoria nos serviços informáticos;
- execução de actividades de consultoria e fornecimento de soluções integradas para prestação dos serviços informáticos;
- venda, montagem e reparação de material informático, electrónico, equipamentos de redes, comunicações e respectivos acessórios;
- actividade informática em toda a sua abrangência permitida

por lei, incluindo, mas não se limitando, a actividade de produção, administração e gestão de sistemas informáticos electrónicos, equipamentos de redes, comunicações e respectivos acessórios;

- a assembleia geral da sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, desde que permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades por quotas ou anónimas com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento)

Um) O capital subscrito é realizado em dinheiro e corresponde ao montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma das duas quotas do capital social das sócias:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Deolinda Cármen Ngulela;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertence a sociedade Nguchi, SU, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelas sócias, pela capitalização de todos ou parte dos lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre.

Dois) A cessão e divisão a terceiro depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição das sócias, continuando com

os herdeiros das sócias falecidas, entre si, nomearão um que os represente na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias ou por um procurador devidamente nomeado em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de uma das sócias ou assinatura conjunta das duas sócias ou de um procurador devidamente nomeado em acta da assembleia geral.

Três) Nomeação do administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho, sem prejuízo de sessões extraordinárias, sempre que se julgar necessário.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida as sócias com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução das sócias.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ndatenda Universal Service, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Março de 2026, foi constituída uma firma composta por: Jacob Deniasse Pita, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100167861C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e seis e residente no Bairro Nyawuriri, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Moisés Mário Creva Mbessa, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060201445859P, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia oito de Setembro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Chinfura, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndatenda Universal Service, Lda vai ter a sua sede nesta, Cidade de Chimoio, Bairro 1º de Maio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serigrafia;
- b) comércio geral a retalho de computadores e equipamentos periféricos de programas informáticos;
- c) aluguer de viaturas;
- d) serviços gráficos;
- e) material de consumo para escritório;
- f) material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75%, pertencente ao sócio Jacob Deniasse Pita e a outra quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25%, pertencente ao sócio Moisés Mário Creva Mbessa, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jacob Deniasse Pita, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NUEL 105023105, os sócios Riad Khan e Abedvan Holdings, Limitada, deliberaram pela cedência de quotas do sócio Abedvan Holdings, Limitada no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís) a favor da Abner Sansão Muthemba Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102260375A, emitido a 26 de Abril de 2023 em Johannesburg, residente na África do Sul. E em virtude desta deliberação, altera-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) equivalente a 100% do capital social, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís) equivalente a 51% do capital social pertencente ao sócio Abner Sansão Muthemba Júnior;
- b) uma quota de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís) equivalente a 49% do capital social pertencente a sócia Riad Khan.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nuko Investments – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105065054, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nuko Investments – Sociedade Unipessoal, Lda.

Constituída entre o socio Ikenna Ezenwa Okpala, natural de Nga Nkpologwu, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG0065523B, emitido pelos Serviços de Autorização de Residência de Nampula a 22 de Janeiro de 2025, residente na Avenida Do Trabalho, Bairro Urano Central. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Nuko Investments – Sociedade Unipessoal, Lda.

Nextthink Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três dias do mês de junho de dois mil e vinte seis, da sociedade Nextthink Mozambique, Limitada, matriculada sob

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, Nuko Investments – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, Avenida do Trabalho, Cidade e Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado à data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Nuko Investments – Sociedade Unipessoal, Lda, tem como objecto social:

- a) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E;
- b) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motores estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados;
- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- e) actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- f) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- g) fabricação de mobiliário metálico;
- h) reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos).

Dois) Nuko Investments – Sociedade Unipessoal, Lda, poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que o sócio achar, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Ikenna Ezenwa Okpala.

Dois) Mediante a deliberação do sócio, poderá nos termos da lei, haver prestação suplementar de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo do sócio Ikenna Ezenwa Okpala, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) À assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincidem com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio; em caso de morte, excepto na morte dos dois enquanto a quota permanecer indivisa em que serão os seus herdeiros legais a adquirirem as quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios da sociedade, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 22 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**O Império do Pão, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de maio de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105074394, a sociedade O Império do Pão, SU, Lda, constituída por documento particular aos 28 de Maio de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação O Império do Pão, SU, Lda, com sede, no Bairro Matundo, na Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas:

- a) desenvolvimento de actividades correlacionadas;
- b) fabricação e venda de pão, cafetaria, lanches e salgados, refeições rápidas e *buffet*, venda de frios, queijos e outros produtos não perecíveis, confeitaria, bebidas quentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Narito Luís Saize Valer, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Março de 1996, portador de Bilhete de Identidade n.º 050401030848Q, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com residência no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, NUIT 138289133.

Dois) O capital social também poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação do único sócio.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se o sócio deliberar o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Narito Luís Saize Valer o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Optimundo, Lda**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2026, foi matriculada

na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105031077 uma sociedade denominada Optimundo, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Shahrukh Farooq, casado, por regime de comunhão geral de bens, nascido no dia 22 de Agosto de 1995, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102296907F, emitido na Cidade de Maputo a 9 de Dezembro de 2022, válido até 8 de Dezembro de 2027, residente no Distrito de Municipal Kampfumo, no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 548, rés-do-chão;

Muhammad Farooq, casado por regime de comunhão geral de bens, nascido no dia 1 de Maio de 1963, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º KR8960871, emitido em Paquistão a 20 de Março de 2023, válido até 19 de Março de 2033, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 548, R/C.

Constituem entre si uma sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Optimundo, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 806, rés-do-chão, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) prestação de serviços de óptica;
- d) minerais e pedras preciosas;
- e) mobiliário;
- f) imobiliária; e
- g) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís.

- a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Shahrukh Farooq;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Muhammad Farooq.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, podendo obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Caso de morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Otthuneya Joias, Lda**

Certifico, que para afeitos de publicação, no dia 22 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105076265, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

Limitada denominada Otthuneya Joias, Lda., constituída a 22 de Junho de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Otthuneya Joias, Lda., e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Amílcar Cabral, n.º 43, Bairro Polana Cimento, 1.º Andar Esquerdo, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda *online* de gemas e, a produção e venda de jóias. Poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, à sócia Violeta Lavina Bunzula; e
- b) 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia Sofia Nazimo Mussá.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão

remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade as senhoras Sofia Nazimo Mussá e Violeta Lavina Bunzula.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois administradores ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Owani Festival, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105073536, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada: Owani Festival, Limitada, constituída pelo sócio único: Oloha Investments, SA, sita no Bairro Polana Cimento, Rua da Alegria, n.º 180, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100129094, neste acto representada pelo seu administrador Carlos Cuereneia, Karibu Imobiliária, Lda, sita na Rua do Zimbabwe, Bairro Urbano Central, n.º 1620, R/C, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105033638, neste acto representada pelo seu administrador Aiuba Cuereneia Júnior, Agro Food, Lda, sita na Avenida Josina Machel, n.º 757, Cidade de Nampula, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105006254, neste acto representado pelo seu administrador Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Owani Festival, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo da mesma.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 757, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) organização, promoção e produção de eventos;

- b) publicidade;
- c) catering;
- d) aluguer de equipamentos de som e diversos;
- e) gráfica;
- f) marketing.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a 90%, pertencente ao sócio Oloha Investments, SA, representada por Carlos Cuereneia;
- b) uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% pertencente ao sócio Karibu Imobiliária, Lda representada por Aiuba Cuereneia Júnior;
- c) uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% pertencente ao sócio Agro Food, Lda representada por Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados administradores da sociedade, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, cujas assinaturas quer individual ou colectivamente obrigam a sociedade.

Nampula, 22 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Paradise Investments and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105074864 a sociedade Paradise Investments and Service, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Junho de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

a sociedade adopta a denominação Paradise Investments and Service, Limitada, e é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) turismo, agroturismo e ecoturismo;
- b) agricultura e pecuária;
- c) pesca e aquacultura;
- d) turismo e hotelaria;
- e) cultura;
- f) educação académica e profissional;
- g) construção civil;
- h) mineração, prospecção e pesquisa de minérios;
- i) actividades complementares e conexas;
- j) transporte de diversas mercadorias, cargas e transporte de passageiros;
- k) prestação de serviços na área de transporte;
- l) indústria e fabrico de diversos produtos;
- m) tecnologia e inovação;
- n) desporto;
- o) gestão de infra-estruturas;
- p) formação e ensino;
- q) comércio e *marketing*;
- r) comércio a grosso e a retalho de diversos produtos, de vestuários, mobiliários e seus acessórios (varejista ou atacadista);
- s) comunicação e tradução de línguas;
- t) prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócio e a gestão, actividade combinadas de serviços administrativos, outros fornecimentos de recursos humanos; e
- u) o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 250.000,00MT

(duzentos e cinquenta mil meticaís) é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticaís, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia, Spiwe Sailassi Tauzeni, solteira, maior, natural de Mágoè, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Cahora – Bassa, Bairro 25 de Junho, UC, Chitima, Província de Tete, titular do B.I n.º 050100310755I, de 13 de Novembro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 111266158, contacto: 844701088;

b) uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticaís, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Costa Suriar Mugaua, solteiro, maior, natural de Chinde, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do B.I n.º 050105166784S, de 3 de Março 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 102986938, contacto: 844732271.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia, Spiwe Sailassi Tauzeni nomeada gerente, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da gerente, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 22 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

PJR Minerals Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Junho de dois mil e vinte e seis, reuniu em assembleia geral ordinária, a sociedade PJR Minerals Moz, Lda, sociedade por quota, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1885/2, Bairro de Sommerschield, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 101849872, deliberou a cessão da quota na totalidade no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), que o sócio Fenglin detinha na referida sociedade e que cede a favor da sócia Carla Tina Justino da Conceição Marcelino. Em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) pertencente a sócia Olóvia Jorge Siliya Pedro, outra quota no valor de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís) pertencente a sócia Carla Tina Justino da Conceição Marcelino, respectivamente, totalizando 100% cem por cento do capital social.

Maputo, 15 de Junho 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Plenio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063072 uma sociedade denominada Plenio – Sociedade Unipessoal, Limitada; rege-se pelos artigos em anexo:

Gil Antonio Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110300203675C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Abril de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, sede e duração)

Plenio – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede, na Rua Avelino Mondlane n.º100 R/C, Bairro do Alto Mae. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria científica, técnica e empresarial, abrangendo as áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade, comercial, aduaneira, recursos humanos e contratação de estrangeiros;
- b) fornecimento de bens, materiais e equipamentos, incluindo equipamentos gráficos, de escritório, hospitalares, farmacêuticos, de informática, fardamentos, ferramentas e equipamentos de protecção individual;
- c) locação e fornecimento de equipamentos industriais e de transporte, incluindo maquinaria pesada e veículos de apoio logístico;
- d) serviços de logística, aprovisionamento, *procurement*, armazenagem, expedição e transporte terrestre, marítimo e aéreo, incluindo actividades de carga e descarga, despacho aduaneiro, afretamento e intermediação logística;
- e) construção, reabilitação e desenvolvimento de infra-estruturas, incluindo obras civis, industriais e comerciais; pesquisa, exploração e comercialização de recursos naturais, incluindo produtos mineiros, bem como tratamento, beneficiamento, importação e exportação dos mesmos;
- f) exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo, gás natural e derivados, bem como

geração, transmissão e distribuição de energia eléctrica em todas as suas vertentes tecnológicas;

- g) comercialização, montagem e manutenção de software, hardware e sistemas, industrial, comercial e hospitalar;
- h) consultoria geral, importação e exportação. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao seu objecto social, desde que devidamente autorizadas pela administração ou pelo conselho de administração, se instituído. Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos, parcerias, empreendimentos ou programas que contribuam para a concretização do seu objecto social, bem como gerir participações em outras sociedades, associações empresariais ou grupos de empresas. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto distinto, desde que o investimento se mostre vantajoso ou estratégico para os fins da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, e equivale à soma única, pertencente ao sócio Gil Antonio Vilanculos.

ARTIGO QUARTO

(Gestão, administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, três administradores. Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, conforme for determinado pela assembleia geral. Até a primeira assembleia geral, ficam nomeados: a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único e o podendo desempenhar as funções de presidente do conselho de administração. O senhor Gil Antonio Vilanculos exercerá as funções de director-geral e presidente do conselho de administração de forma indeterminada, podendo apenas ser destituído por motivo grave, devidamente comprovado e deliberado por unanimidade de todos os sócios. A destituição

do director-geral ou do presidente do conselho de administração exigirá aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se: pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador; pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por dois administradores; pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja composta por mais do que dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade é dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei aplicável.

Dois) Os liquidatários serão os membros da administração ou do conselho de administração, se instituído, que estiverem em funções na data da liquidação, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Prime Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa, do nono dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da então denominada Prime Moz, Limitada, com a sede social na Avenida Armando Tivane, esquina com Rua José Mateus, n.º 297, Polana Cimento A, Distrito Municipal Kapfumo, Cidade de Maputo, matriculada com o NUEL 105054195, e com o seguinte NUIT 402016736 deliberou sobre o sobre o acréscimo de novos serviços no objecto da sociedade, consequentemente alteração do artigo terceiro que no qual passara a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades:

- a) gestão e promoção imobiliária (intermediação);

- b) import e export;
- c) construção civil;
- d) serviços de pastelaria;
- e) refeições e vendas de refeições;
- f) serviços de take away;
- g) serviços de restauração.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Rei das Capulanas, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105075257, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Rei das Capulanas, SU, Limitada constituída pelo sócio Momade Bachir Iassine Raza, com NUIT 151371086, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100212705A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 4 de Maio de 2022, residente no Q. 10 U/C Serra da Mesa 47, Bairro de Muhala cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rei das Capulanas, SU, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro de Maiaia, Rua do Mercado ao lado do Hotel Maiaia, Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) comércio a retalho e a grosso de capulanas e vestuário;
- b) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Momade Bachir Iassine Raza.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou

passivamente, será exercido pela sócia, Momade Bachir Iassine Raza, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Investimentos, Formação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de fevereiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105066123 de Pedro Mendes, moçambicano natural da Província de Maputo, Shayra Azinaida Mendes, moçambicano, natural de Maputo, Shevton Mendes, moçambicano, natural da Província de Keyla Angeline Mendes, moçambicano, natural da Província de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade de Investimentos, Formação e Consultoria, Limitada, abreviadamente designada por SOFICO, Lda, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A SOFICO, vai reger-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável em tudo o que nele estiver omissão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A SOFICO é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A SOFICO, Lda, tem a sua sede no Bairro Djuba, Rua da Escola Primária de Djuba, n.º 75, podendo, por deliberação do conselho de direcção, estabelecer, manter ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como estabelecimento indispensável dos seus objectivos no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade SOFICO, tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) produção agro-pecuária;
- b) consultoria económico-financeiro;
- c) consultoria jurídico-legal;
- d) consultoria informática;
- e) consultoria em contabilidade e auditoria;
- f) projectos de arquitectura e de construção civil;
- g) agricultura;
- h) transporte de cargas e passageiros;
- i) educação e ensino;
- j) formação de curta duração;
- k) comércio geral; e
- l) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e fundos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Mendes;
- b) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Shayra Azinaida Mendes;
- c) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Shevton Mendes;
- d) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Keyla Angeline Mendes.

Dois) Constituem fundos da sociedade:

- a) o produto das quotas pagas pelos seus membros;
- b) as contribuições, legados, subsídios e doações que lhe venham a ser atribuído;
- c) os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) os outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora

dele activa e passivamente, está a cargo de Pedro Mendes na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão supridos com o recurso à legislação aplicável sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sosipapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Junho de dois mil e vinte e seis, pelas dezasseis horas, a sociedade Sosipapa, Limitada, registada na CREL com o NUEL 100726548, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social, nomeação do administrador e cedência de quotas na totalidade do sócio Simão Charles Diankenda no valor de 98.000,00MT, correspondente a 49% do capital social, a favor do senhor Paulo Jorge Ferreira Caseiro, e a redistribuição das quotas. Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos primeiro, quarto e o número seis do artigo oitavo do contrato de sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sosipapa, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1204, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma soma de três quotas distribuídos da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), corres-

pondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Sofia Patel;

- b) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Ferreira Caseiro; e
- c) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Onions Gonçalves.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Ficam desde já nomeados os senhores Sofia Patel, Paulo Jorge Ferreira Caseiro e Paulo Jorge Onions Gonçalves, administradores da sociedade.

Maputo, 29 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



The Order Shopping, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070312 uma sociedade denominada The Order Shopping, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Akai Carlos Malate Andrés, casada com Ruben Vicente Andrés, moçambicana, portadora do B.I n.º 110100247377J, emitido na Cidade de Maputo, a 28 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nherere 182 2 A, Polana Cimento A, KamPfumo -A, designada primeira outorgante;

Zaida Antônio Chavate de Sousa, casada com Elcídio J. E. De Sousa, em regime de comunhão geral de bens, moçambicano, portadora de Passaporte n.º AB1052311 emitido na Cidade de Maputo, a 29 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene, designada segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação The Order Shopping, Lda tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Casa n.º 1134; Q.14.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do País.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo realizar a atividade de:

- importação /exportação de diversos produtos tais como;
- importação e venda de material informático e consumíveis de escritório;
- importação e venda de equipamentos e mobiliário escolares;
- importação e venda de equipamento e mobiliário de escritório;
- importação e venda de materiais de construção; e
- quaisquer produtos não proibidos pela lei.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente em sociedade que de uma forma que concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, com o mesmo objetivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente de o respectivo objeto social ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito o integrante realizado em dinheiro ate de dinheiro cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT) pertencente a Akai Carlos Malate Andrés, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) uma quota valor no nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) pertencente a Zaida Antônio Chavate de Sousa, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objeto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ônus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informara a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade em primeiro lugar do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe até conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prêmio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) Até nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa investidos amplos poderes consentidos para a execução e realização do objeto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral para o mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandantes.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigados nos seus actos e contratos, é necessário: A assinatura conjunta dos administradores ou de outras pessoas devidamente autorizadas por estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar, um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios ou quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos presentes perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide como ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com a referência de 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados 5%, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as Leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tsokotsa's Juices, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105043901 uma sociedade denominada Tsokotsa's Juices, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tsokotsa's Juices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro Khongolote, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e venda de sumos naturais, serviços de *catering*, preparação e fornecimento de *cocktails*, organização e gestão de eventos;
- b) a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade complementares ou subsidiárias por objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticaís, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Sócio único)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Sinésio António da Cruz, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100257348I, emitido em 27 de Janeiro de 2025, residente em Matola, Q.80, Casa 80, com os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ujimalogix Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio, do ano dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073108 a sociedade comercial Ujimalogix Mozambique, Lda, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de Ujimalogix Mozambique, Limitada abreviadamente designada Ujimalogix Moz, Lda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade é constituída para desenvolver a seguinte actividade:

- comercialização de locomotivas e vagões ferroviários;
- prestação serviços de reparação, manutenção e assistência técnica de locomotivas e vagões ferroviários;
- formação técnica, consultoria e planificação de boas práticas de manutenção no sector ferroviário;
- comercialização de peças, acessórios, equipamentos e sobressalentes destinados a locomotivas e vagões ferroviários.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Cabo Delgado, Bairro de Malhangalene, n.º 17, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- uma quota com o valor nominal de 425.000,00MT (quatrocentos e vinte e cinco mil meticaís), representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Locologix Limited, sociedade comercial das Maurícias, sediada em Cheimin Vingt Pieds, quinto andar, La Croisette Grand Baie;
- uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), representativa de 15% (quinze por cento) do

capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320573N, residente no Bairro do Belo Horizonte, Boane n.º 1097.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por meio de um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Adérito Francisco Novela Paco.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a representação da sociedade;
- a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

Maputo, 18 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Urbanix Clean, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cessão de quotas de dezoito de Junho de dois mil e vinte e seis, da sociedade Urbanix Clean, Lda, com NUEL 105071174, foram alterados os artigos quarto e quinto, que passam a ter a seguinte nova designação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de 10.000,00MT, distribuídos da seguinte forma:

- a) Aylton Mathonga Cossa, com uma quota nominal no valor de 9.900,00MT, correspondente a 99% do capital social;
- b) Márcia Francisco Jalana, com uma quota nominal no valor de 100,00MT, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Aylton Mathonga Cossa, que fica designado administrador a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Aylton Mathonga Cossa, podendo nomear representantes, sempre que se julgar necessário.

Maputo, 18 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Verdadeira Visão da Baleia, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105076607, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), uma entidade denominada Verdadeira Visão da Baleia, Lda que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Verdadeira Visão da Baleia, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) prestação de serviços de consultoria e apoio empresarial;
- b) implantação e exploração de estâncias turísticas.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de atividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas diferentes: Frederik Johannes Truter, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, residente no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00519913, emitido na Africa do Sul, a 14 de Janeiro de 2026, válido até 13 de Janeiro de 2026, portador do NUIT 177061085, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social da empresa Hercules Johannes Viljoen, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, residente no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00393112, emitido na África do Sul, a 7 de Novembro de 2022, válido até 6 de Novembro de 2032, portador do NUIT 176657863, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos senhor Frederik Johannes Truter e pelo senhor Hercules Johannes Viljoen, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma das assinaturas do senhor Frederik Johannes Truter ou do senhor Hercules Johannes Viljoen, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Viveres, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105071149 com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), uma entidade denominada Viveres, Lda que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Viveres, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, S/N, R/C, Bairro Chambone A, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares, incluindo sumos e águas, e seus derivados;
- b) comércio a retalho de todo tipo de artigo de livraria e papelaria;
- c) prestação de serviços de reparação de computadores e equipamentos informáticos.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de atividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma

de duas quotas diferentes: Miguel Rungo Mautse, casado, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chambone 02, Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100105507J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 30 de Agosto de 2021, NUIT 100053373, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social da empresa e Angela Margarida José, casada, nacionalidade moçambicana, residente no Q-C, Bairro Chambone A, Cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102190718M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 6 de Março de 2023, NUIT 102464583, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos senhor Miguel Rungo Mautse e pela senhora Angela Margarida José, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma das assinaturas do senhor Miguel Rungo Mautse ou da senhora Angela Margarida José, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Work It Global Consulting & Services, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105070315, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Work It Global Consulting & Services, SU, Lda constituída pelo sócio Valdemiro Bastos Bila, solteiro, nascido a 22 de Novembro de 1995, Natural de Mabote, Província de Inhambane, residente em Nampula, Bairro Natikire; titular do Bilhete de Identidade n.º 081001168318J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, no dia 22

de Fevereiro de 2023, com validade até 6 de Janeiro de 2027. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Work It Global Consulting & Services, SU, Lda, é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro de Muanona, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) prestação de serviços de consultoria especializada abrangendo;
- b) o desenvolvimento estratégico de organizações, incluindo o desenho e a implementação de projectos sociais e de resposta humanitária;
- c) desenho de sistemas de monitoria e avaliação, mecanismos de prestação de contas;
- d) condução de pesquisas;
- e) promoção da aprendizagem institucional e gestão do conhecimento. Inclui também serviços de gestão de contratação, gestão de recursos humanos, bem como auditoria e contabilidade para assegurar a conformidade, transparência e eficiência administrativa;
- f) capacitação de profissionais e participantes comunitários em temáticas essenciais para a implementação de programas sociais e humanitários;
- g) adicionalmente, desenvolve e comercializa iniciativas lúdicas e educativas voltadas ao fortalecimento das competências cognitivas, profissionais e sociais de equipas de trabalho envolvidas em processos de desenvolvimento comunitário e da sociedade em geral;
- h) prestamos igualmente serviços de tradução e interpretação em diversos contextos institucionais e operacionais;
- i) a sociedade poderá, sempre em conformidade com as normativas legais vigentes, oferecer outros serviços de consultoria relacionados ou não às áreas acima mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Valdemiro Bastos Bila.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela sócia, Valdemiro Bastos Bila, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 31 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZH New Materials Technology Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076127 uma sociedade denominada ZH New Materials Technology Co, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Wfi Investment Limited, neste acto representada pelo senhor Sun Minglei, solteiro, natural de África do Sul, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º M00369457, emitido aos vinte e quatro de Março do ano de dois mil e vinte e dois, com validade de dez anos, emitido no Departamento dos Assuntos Internos;

Wes Investment Limited, neste acto representada pelo senhor Peter Yu, solteiro, natural dos Estados Unidos da América, e residente Distrito residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º A77242552, emitido a nove de Abril de dois mil e vinte e seis, com validade de dez anos, emitido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ZH New Materials Technology Co, Lda, com sede

na Zona Industrial n.º 2, Bairro de Muanona, Estrada Nacional n.º 8, Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e desenvolvimento de materiais de háfnio, háfnio esponjoso e háfnio cristalino;
- b) produção de materiais metálicos raros e novos materiais;
- c) bem como atividades relacionadas de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente à duas quotas, assim representado:

- a) uma quota de 12 000,00MT que corresponde a 60%, do capital social pertencente a sócia Wfi Investment Limited;
- b) uma quota de 8 000,00MT que corresponde a 40% do capital social pertencente a sócia Wes Investment Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Sun Minglei e Peter Yu.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Tsacale União Mineira

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105074266, a sociedade

Cooperativa União Mineira, constituída por seguintes membros nomeadamente: Eduardo Tobias Mapine; Noé Albino Chadamurungo; Emanuel Obadias Mwakalasi; Daniel Tobias Mapine Bofana; Venâncio David Tobias; Cristóvão Camião Guipson; Cláudia De Bendita João Dai; Dércio Tchutchu Francisco Tivane; Basílio Aenela Basílio; José Rafael Facla; Pita Samuel Lihoia; Tendai Braunde João e Manuel Albino Charles.

Que por eles foi dito, que com o instrumentos particular, constituem entre si uma cooperativa com a seguinte denominação: Cooperativa União Mineira, que regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa União Mineira, regendo-se pelos princípios cooperativistas, pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua sede no Distrito de Chifunde, Localidade de , Posto Administrativo de Chifunde, Povoado de Kgalilano-Mpapa, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar a transferência da sede social para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) exploração e extração de recursos minerais;
- b) comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- c) importação e exportação de produtos incluindo equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- d) o exercício de quaisquer actividades complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial da cooperativa é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito pelos cooperativistas fundadores.

Dois) As participações sociais encontram-se distribuídas da seguinte forma: Eduardo Tobias Mapine, subscrive uma participação social no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da cooperativa; Noé Albino Chadamurungo, subscrive uma participação social no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa; Emanuel Obadias Mwakalasi subscrive uma participação social no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa; Venâncio David Tobias subscrive uma participação social no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa; Daniel Tobias Mapine Bofana subscrive uma participação social no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa; Cristóvão Camião Guipson subscrive uma participação social no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa; Cláudia De Bendita João Dai subscrive uma participação social no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da cooperativa; Dércio Tchutchu Francisco Tivane subscrive uma participação social no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa; Tendai Braunde João subscrive uma participação social no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa; Manuel Albino Charles, subscrive uma participação social no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas como membros da cooperativa todas as pessoas singulares ou colectivas que preencham os requisitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A admissão depende de pedido escrito dirigido ao Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão)

Constituem fundamentos de exclusão de membros:

- a) violação dos presentes estatutos;
- b) prática de actos contrários aos interesses da cooperativa;
- c) exercício de actividades concorrentes sem autorização da Assembleia Geral;
- d) outras situações previstas na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da cooperativa, competindo-lhe administrar, gerir e representar a cooperativa em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Eduardo Tobias Mapine – Presidente;
- b) Cláudia De Bendita João Dai – Administradora.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, renovável.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente: Noé Albino Chadamurungo;
- b) Vice-Presidente: Venâncio David Tobias.

Dois) Compete à Mesa dirigir e organizar os trabalhos das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da cooperativa)

Um) A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e da Administradora;
- b) pela assinatura de procurador ou procuradores, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá apresentar anualmente o relatório de actividades, balanço e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação da cooperativa será efectuada nos termos da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a Lei Geral das Cooperativas, aprovada pela Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Maio de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Akelana Eventos & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105042459 uma sociedade denominada Akelana Eventos & Serviços, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Tânia de Lurdes Ofinar, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane, residente na Matola 700, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100378182B, emitido a 18 de Maio de 2026.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que é regida pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Firma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Akelana Eventos e Serviços, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede/Administração

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola B, Bairro 700, na Rua Nwamuthimba, mediante deliberações a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade será administrada pela a única sócia Tânia de Lurdes Ofinar, designada por administradora, tendo plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se a sua data do início para todos efeitos legais a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) a actividade de prestação de serviços e decoração para eventos;
- b) papelaria de casamento;
- c) arranjos de flores;
- d) confeitaria e catering.

ARTIGO QUINTO

(Capital social/aumento/divisao de lucros)

O capital social é subscrito e realizado em dinheiro de 5.000,00MT (cinco mil metcais). Quanto ao aumento do capital social fará uma adenda contendo a forma e a quantia acrescentada, a divisão dos lucros será dividida 100% do lucro para a proprietária Tânia de Lurdes Ofinar.

Maputo, 29 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

3L Capital & Equity Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072957 uma sociedade denominada 3L Capital & Equity Group, S.A. e rege pelos seguintes artigos a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 3L Capital & Equity Group, S.A., e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Anibal Aleluia, n.º 70, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar e decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, desde que cumpra com requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) gestão de participações sociais;
- b) aquisição, detenção, administração e alienação de participações em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social;
- c) atividades de *holding*;
- d) exercício de funções de direção, coordenação e controlo estratégico das sociedades participadas;
- e) consultoria e gestão;
- f) prestação de serviços de consultoria estratégica, financeira, administrativa e de gestão às empresas participadas ou a terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), correspondente a 100 acções com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, será assinado por um administrador ou por um mandatário com poderes para o acto. A assinatura do administrador podem ser apostas por chancela, desde que devidamente autorizada por ele e pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

- a) o accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- b) no prazo de trinta (30) dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- c) se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;
- d) caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no prazo de quinze (15) dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos

e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou á sociedade;

- e) o accionista dispõe de quinze (15) dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a proposta da sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considerar-se á que o accionista manterá a titularidade das acções;
- f) se o accionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea d) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio (com excepção de diligências

de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consertando pela sociedade);

- b) quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei; e
- c) quando o accionista seja objecto de um processo de insolvência ou de um processo especial de recuperação de empresa, com despacho de prosseguimento proferido pelo respectivo juiz, ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, será determinado de acordo com o disposto no número dois do artigo cento e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wilson Paulo António Cumbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador e do representante indicado pelo sócio Wilson Paulo António Cumbe ou seus procuradores legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e/ou nos demais casos legais, todos os accionistas serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT